DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 027/2026
de 13/11/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA PROTOCOLO ATÉ AS 08:00 H DO DIA 23/11/2026

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES
AS 09:00 H DO DIA 23/11/2026
COM 6 HORAS DE DURAÇÃO

LOCAL
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**

Objeto
Aquisição de MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA O SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA AMBIENTAL, ENTOMOLÓGICA E CONTROLE DE VETORES (AEDES AEGYPTI), distribuídos em 04 (quatro) lotes, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Máximo:
R$ 7.477,30 (sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026.

Objeto: Aquisição de MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA O SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA AMBIENTAL, ENTOMOLÓGICA E CONTROLE DE VETORES (AEDES AEGYPTI), distribuídos em 04 (quatro) lotes, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

EMBASAMENTO LEGAL LEI 14.133/21.

- DECRETO Nº 016/2023;
- DECRETO Nº 017/2023;
- Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.
- Artigo 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/21.

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, como disposto na Lei 14.133/21, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, do que para constar, lavro a presente.

Eu, **Cleunice de Fátima Krutli**, que o escrevi e subscrevo.

CLEUNICE DE FÁTIMA KRUTLI

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Processo Administrativo nº 170/2026 Dispensa Eletrônica nº 027/2026 Tipo: Menor Preço, LOTE
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
OBJETO: A presente Dispensa de Licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, aquisição de MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA O SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA AMBIENTAL, ENTOMOLÓGICA E CONTROLE DE VETORES (AEDES AEGYPTI), distribuídos em 04 (quatro) lotes, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Minuta do Aviso e seus anexos.
Valor Total Estimado: R$ 7.477,30 (sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos).
VISTORIA: NÃO.
INSTRUMENTO: CONTRATO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: SIM.
LICITAÇÃO NO ÂMBITO: NACIONAL.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.
EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h00min do dia **23/11/2026.**
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09 horas do dia **23/11/2026.**
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE FASE DE LANCES: AS 09:00 H **DO DIA 23/11/2026. COM 6 HORAS DE DURAÇÃO.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02 horas após a convocação realizada pelo Agente de Contratação.
ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Minuta do Contrato
ANEXO III - Declaração Unificada
ANEXO IV - Proposta de Preços
ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI

JUSTIFICATIVA: A Dispensa de Licitação será exclusiva para ME, EPP e MEI, pois o valor de cada lote (item de contratação) e o valor total do objeto são inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A exclusividade é compatível com o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, que ressalva as dispensas em razão do valor — atualmente previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 —, nas quais a

compra deve ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o art. 48, inciso I, da mesma Lei Complementar, por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Não incidem as hipóteses impeditivas do art. 49, incisos II e III, da mesma Lei Complementar: a pesquisa de preços identificou fornecedores do ramo aptos a atender ao objeto, a participação é aberta a ME, EPP e MEI de todo o território nacional e os preços máximos correspondem ao menor preço apurado por item, de modo que o tratamento favorecido não acarreta sobrepreço nem prejuízo ao conjunto do objeto. Caso algum lote reste deserto ou fracassado na disputa exclusiva, a contratação desse lote observará o subitem 13.11 do Aviso, sem a restrição de porte, a fim de não limitar indevidamente a participação de fornecedores.

MINUTA DO AVISO À DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 027/2026
PROCESSO Nº 170/2026

1. DO PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE LINDOESTE**, Estado do Paraná, com sede à Av. Marechal Rondon, S/N, Centro, CEP: 85.826-400, por meio do Departamento de Compras e Licitações e com a devida autorização do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que realizará procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO por LOTE, formados por 04 (quatro) LOTES, totalizando 12 (doze) ITENS**, conforme tabela constante no Termo de Referência, poderão participar, **EMPRESAS (EXCLUSIVA MEI/ME/EPP)**, **ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DE TODO TERRITÓRIO NACIONAL,** legalmente constituídas no país, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto atendendo as condições deste instrumento convocatório e de seus anexos:

- **EMBASAMENTO LEGAL** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. A presente Dispensa de Licitação será regida em conformidade com as condições estabelecidas no presente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- DECRETO Nº 016/2023 de 03 de fevereiro de 2023, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de **PESQUISA DE PREÇOS** para contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município do LINDOESTE, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.
- DECRETO Nº 017/2023 de 03 de fevereiro de 2023, Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos **AGENTES PÚBLICOS**, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de LINDOESTE, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste.
- Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.
- Artigo 75, inciso **II,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto 18 de 03 de fevereiro de 2023 e demais legislação aplicável.

1.2. Os trabalhos relativos a este procedimento serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados de acordo com a **Portaria nº 003/2026.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Artigo 92, VIII, da Lei 14.133/21.

2.1. As despesas para atender a esta dispensa de licitação estão programadas em dotação orçamentária, e encontra-se, em ANEXO:

485 - 2. 8002. 10. 305. 29. 2.216. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO

481 - 2. 8002. 10. 305. 29. 2.192. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO
488 - 2. 8002. 10. 305. 29. 2.233. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO

3. DO ÓRGÃO:

3.1. O órgão contratante será o Município de LINDOESTE/PR, por meio da:
3.1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

4. DO OBJETO E PREÇO MAXIMO:

4.1. A presente Dispensa de Licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, aquisição de MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA O SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA AMBIENTAL, ENTOMOLÓGICA E CONTROLE DE VETORES (AEDES AEGYPTI), distribuídos em 04 (quatro) lotes, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Minuta do Aviso e seus anexos.
4.2. Os valores máximos de cada item e de cada lote são os relacionados no Termo de Referência (Lote 1 – R$ 2.933,40; Lote 2 – R$ 1.525,00; Lote 3 – R$ 1.377,90; Lote 4 – R$ 1.641,00), sendo que o valor total global máximo para este é de **R$ 7.477,30 (sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos).**
4.2.1. O critério de julgamento de menor preço por lote está fundamentado na Justificativa para Realização por Lote e no Termo de Referência (art. 40, inciso V, alínea “b”, e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021): dos 12 (doze) itens, 6 (seis) têm valor total inferior a R$ 500,00 e, disputados isoladamente, apresentam risco concreto de restarem desertos ou fracassados; o agrupamento reduz de até 12 (doze) para até 4 (quatro) o número de contratações, e o controle de preços é mantido por item, na forma do subitem 12.3.
4.3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, em correspondência com o Termo de Referência (Anexo I) e a Minuta do Contrato (Anexo II):
4.3.1. Entrega: única e integral dos itens de cada lote, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Lindoeste/PR ou em outro local do perímetro urbano indicado na Ordem de Fornecimento.
4.3.2. Recebimento: provisório, no ato da entrega; definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório (art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
4.3.3. Substituição: os bens recusados no recebimento ou que apresentarem vício no prazo de garantia serão substituídos ou completados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Município.
4.3.4. Garantia: mínima de 90 (noventa) dias para os bens duráveis, contada do recebimento definitivo, e validade mínima de 12 (doze) meses, contada da entrega, para os protetores solares do Lote 3.
4.3.5. Pagamento: em parcela única por lote, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, na forma do item 23.

5. DA DISPONIBILIDADE E DA AQUISIÇÃO DA MINUTA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

5.1. A presente minuta poderá ser adquirida no endereço eletrônico www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos”.

6. DO ESCLARECIMENTO, DA PROVIDÊNCIA/IMPUGNAÇÃO:

.Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (procedimento simplificado de contratação direta).

6.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou impugnação sobre o ato convocatório e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

6.1.1. Somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Agente de Contratação ou à Equipe de Apoio, endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal. As respostas a todos os questionamentos, serão disponibilizadas no site do Município – www.lindoeste.pr.gov.br, na aba "Processos", bem como no endereço: http://www.bnc.org.br/ , para ciência de todos os interessados.

6.1.2. A resposta será divulgada antes do término do prazo de recebimento das propostas. Por se tratar de contratação direta, com divulgação do aviso pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), não se aplicam os prazos do art. 164 da mesma Lei, próprios do procedimento licitatório.

6.1.3. O pedido de esclarecimento ou a impugnação não suspende os prazos deste Aviso, salvo decisão motivada do Agente de Contratação. Acolhida impugnação que altere a formulação das propostas, o Aviso será republicado e o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, reaberto.

7. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

7.1. A Dispensa de Licitação Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Dispensa Eletrônica (Licitações) da Bolsa Nacional de Compras.**

7.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de LINDOESTE/PR, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC" constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br).

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DATA E LOCAL DA DISPENSA:

8.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa:

8.1.1. DIVULGAÇÃO DO AVISO: este Aviso permanecerá divulgado no sítio eletrônico oficial do Município (www.lindoeste.pr.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contados na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, antes da data-limite para recebimento das propostas (art. 75, § 3º, da mesma Lei).

8.1.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08:00 horas do dia 23/11/2026.

8.1.3. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA FASE DE LANCES: as 09:00 horas do dia 23/11/2026. COM 6 HORAS DE DURAÇÃO.

8.1.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: após o encerramento da fase de lances, na forma do item 13 deste Aviso.
8.1.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
8.1.6. SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: Artigo 62 da Lei 14.133/21.

1.1. Recebidas as propostas e documentações, o Agente de Contratação efetuará consulta, a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, examinará os documentos de habilitação exigidos abaixo, sendo que o não envio de qualquer documento elencado abaixo, acarretará na inabilitação do participante. Antes da inabilitação, o Agente de Contratação poderá promover diligência para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica e para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas (art. 64, incisos I e II, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
1.2. Constatada a existência de sanção, o Agente reputará o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
1.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA: Artigo 66 da Lei 14.133/21.**
1.3.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;
1.3.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedor individual (art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006);
1.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
1.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
1.3.5. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da dispensa de licitação;
1.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
1.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Artigo 68 da Lei 14.133/21.**
1.4.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
1.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
1.4.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
1.4.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
1.4.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;
1.5. **DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA: Artigo 69 II, da Lei 14.133/21.**
1.5.1. Não haverá para este. A qualificação econômico-financeira é dispensada com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação para entrega imediata e de valor (R$ 7.477,30) inferior a 1/4 (um quarto) do limite de dispensa para compras (R$ 16.373,03 em 2026).
1.6. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

1.6.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III, sob as penas da Lei:
1.6.2. Por se tratar de contratação exclusiva para ME, EPP e MEI, todos os participantes deverão apresentar declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme modelo do ANEXO V.
1.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Artigo 67, IV, da Lei 14.133/21.**

QUANTO A EMPRESA:
APRESENTAR: Para o LOTE 3 (Proteção Solar), comprovante de regularização sanitária dos produtos ofertados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (número de registro ou de notificação do produto, ou consulta extraída do portal da ANVISA), com indicação da marca e do fabricante. A exigência restringe-se ao Lote 3, por decorrer de obrigação sanitária legal (Lei nº 6.360/1976); para os Lotes 1, 2 e 4 não se exige qualificação técnica (art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).
APRESENTAR: Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III, sob as penas da Lei.

****A não apresentação dos itens acima descritos na íntegra, será passível de INABILITAÇÃO****

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

10.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante *Sistema de Dispensa Eletrônica integrante* da Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br/.
10.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos realizando o cadastro através do sítio eletrônico https://bnc.org.br/cadastro/, para acesso ao sistema e operacionalização.
10.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
10.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
10.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
10.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
10.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

10.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

10.4.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

10.4.3.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

11. DO INGRESSO À DISPENSA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

11.1. O ingresso do fornecedor se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

11.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente, a proposta com a descrição do objeto ofertado, com indicação da marca e do fabricante de cada item, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

11.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, inclusive frete, carga e descarga;

11.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do contratado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência,* assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

11.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá enviar às seguintes declarações:

11.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, e que, no ano-calendário de realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

11.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

11.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

11.9.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

11.9.7. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12. DA FASE DE LANCE:

12.1. A partir do horário e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

12.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote. Encerrada a disputa, a proposta atualizada do arrematante deverá discriminar os valores unitários readequados de cada item do lote, nenhum deles superior ao valor unitário máximo fixado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

12.3.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.3.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

12.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R$ 0,01 (um centavo)**.

12.3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

12.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

12.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
12.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
12.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

13.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
13.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
13.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
13.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
13.3.1. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata.
13.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
13.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
13.5.1. contiver vícios insanáveis;
13.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
13.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
13.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
13.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
13.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
13.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
13.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

13.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
13.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
13.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
13.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
13.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
13.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
13.11. Se não houver nenhuma proposta válida ou não houver participantes (Deserto) o Município poderá contratar com a melhor proposta dos orçamentos da fase inicial, cumprindo todos os requisitos de habilitação do termo de referência, com preferência para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006). Nessa hipótese, não havendo ME, EPP ou MEI apta entre os fornecedores consultados, a contratação poderá recair sobre fornecedor de outro porte, desde que atendidas as condições deste Aviso e respeitado o preço máximo do lote (art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006).
13.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

14. DA ADJUDICAÇÃO:

14.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na preclusão do direito de recurso, devendo o AGENTE DE CONTRATAÇÃO encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação do objeto à(s) proponente(s) vencedora(s) e homologação (art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, aplicado no que couber à contratação direta, c/c art. 72, inciso VIII, da mesma Lei).
14.1.1. Manifestada a intenção de recorrer, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, e os demais fornecedores poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c”, e §§ 1º, 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, aplicado no que couber à contratação direta).
14.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto à(s) proponente(s) vencedora(s).
14.3. As regras deste item constituem rito simplificado, próprio desta contratação direta, destinado a assegurar o contraditório (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal). A

manifestação da intenção de recorrer e as razões serão apresentadas pelo sistema eletrônico ou pelo e-mail licitacao@lindoeste.pr.gov.br. Não se aplicam as fases, os prazos e os efeitos próprios do procedimento licitatório ordinário que não estejam expressamente reproduzidos neste Aviso.

15. DA HOMOLOGAÇÃO:

15.1. Cabe a autoridade competente homologar a DISPENSA DE LICITAÇÃO: o ato de homologação compreende a autorização da contratação direta (art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021) e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, juntamente com o extrato do contrato (art. 72, parágrafo único).
15.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

16. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA ELETRÔNICA:

16.1. O resultado final da DISPENSA será comunicado às proponentes e publicado no site oficial do Município de LINDOESTE/PR, no seguinte endereço: **www.lindoeste.pr.gov.br**.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente contratação.
17.2. O CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

18.1. Após a homologação da dispensa de licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.
18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21.

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
18.3.3. As obrigações decorrentes deste DISPENSA DE LICITAÇÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.
18.3.4. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

19. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:

19.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), previstos no artigo 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.
19.2. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).
Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).
19.2.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado – Mapa de Apuração de Preços nº 150207, de 28/07/2026 (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).
19.3. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).
19.3.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.
19.4. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO: Para ambos os casos deverá contemplar:
19.4.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA.
19.4.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saída) dos preços antigos e dos preços atuais.
19.4.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.
19.4.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

20.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente.
20.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

21. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

21.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito do Executivo Municipal.
21.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer fornecimento de bens ou serviço contratado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

21.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

22. DO PREPOSTO:

22.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
22.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:
22.2.1. Tratar de assuntos pertinentes; à execução do contrato e relativos à sua competência;
22.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos entregues.
22.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
22.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal, com o objetivo de sanar qualquer demanda da execução do fornecimento.

23. DO PAGAMENTO:

23.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto, SERÁ EFETUADO EM PARCELA ÚNICA POR LOTE, MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, EM ATÉ 30 (trinta) DIAS, contados do recebimento definitivo dos bens entregues, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe a Lei 14.133/21.
23.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:
23.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.
23.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
23.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

23.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
23.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
23.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
23.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
23.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
23.8. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE, pro rata die, desde o término do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021). A atualização será calculada pela variação acumulada do índice entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, aplicada sobre o valor da parcela em atraso, e não incide sobre o período em que o pagamento estiver suspenso por erro no documento de cobrança ou por pendência imputável à CONTRATADA.

24. DO FISCAL DO CONTRATO: Artigo 117, Lei 14.133/2021.

24.1. Caberá a gestão à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:
a) As especificações relativas às funções e obrigações do fiscal encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência (Anexo I).
b) A designação do gestor e dos fiscais será formalizada por portaria, com ciência expressa dos designados, antes da emissão da Ordem de Fornecimento (art. 117, caput, c/c art. 7º da Lei nº 14.133/2021).

GESTOR
Ediandra de Borba – Secretária Municipal de Saúde
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Solange Langner dos Santos – Secretaria Municipal de Saúde
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Marcia Salustiano da Silva Talini – Coordenadora de Saúde em Atenção Primária
ASSINATURA:
CPF:

2. DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

2.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

2.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
2.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
2.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.
2.3. A constatação, no curso da presente dispensa de licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.
2.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo, de contratação e de execução do objeto contratual.
2.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:
2.5.1. **“prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público;
2.5.2. **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo;
2.5.3. **“prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
2.5.4. **“prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação;
2.5.5. **“prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. As regras acerca das Atribuições da Contratada, são aquelas definidas no Termo de Referência.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. As regras acerca das Atribuições da Contratante, são aquelas definidas no Termo de Referência.

5. DAS MEDIDAS CAUTELARES:

5.1. As regras acerca das Medidas Cautelares, são aquelas definidas no Termo de Referência.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

6.1. As regras acerca das Infrações Administrativas e Sanções, são aquelas definidas no Termo de Referência.

7. DA PUBLICAÇÃO:

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar (Aviso – Minuta – Termo de Ratificação – Contrato e Extrato do Contrato) dentre outros que compõe este processo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, ao art. 72, parágrafo único, da mesma Lei, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. O Aviso será divulgado pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), e o contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, inciso II, da mesma Lei).

8. DO FORO:

8.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no FORO DA COMARCA DE CASCAVEL/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. INTEGRAM ESTE PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Minuta do Contrato
ANEXO III - Declaração Unificada
ANEXO IV - Proposta de Preços
ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI

Lindoeste 13 de novembro de 2026.

_____
EDIANDRA DE BORBA
Secretária Municipal de Saúde
Lindoeste/Pr.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 027/2026
PROCESSO Nº 170/2026

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. O presente anexo apresenta aos interessados a descrição técnico-analítica do objeto da presente, bem como as demais informações concernentes especificamente ao detalhamento do mesmo, visando a correta formalização das propostas, a fim de garantir o fiel atendimento às necessidades do Município de LINDOESTE/PR.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL:

2.1. LEI 14.133/2021
2.2. art. 37, XXI da Constituição Federal
2.3. DECRETO Nº 016/2023;
2.4. DECRETO Nº 017/2023.
2.5. art. 37, inciso XXI, CF - Constituição Federal;
2.6. **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

3. DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A presente Dispensa de Licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, aquisição de MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA O SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA AMBIENTAL, ENTOMOLÓGICA E CONTROLE DE VETORES (AEDES AEGYPTI), distribuídos em 04 (quatro) lotes, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na minuta do aviso e seus anexos.

4. DA JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. **Atribuição legal de vigilância em saúde** — compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, executar as ações de vigilância epidemiológica e ambiental e de controle de vetores no âmbito do SUS (art. 18, inciso IV, da Lei nº 8.080/1990), o que inclui o monitoramento permanente da infestação pelo Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika, chikungunya e febre amarela urbana.
4.2. **Dependência de insumos específicos** — o monitoramento entomológico executado pelo Setor de Vigilância em Saúde (instalação e inspeção de ovitrampas, coleta, acondicionamento e transporte de larvas, inspeções domiciliares e ambientais) exige materiais próprios — palhetas, vasos e nichos para ovitrampa, pipetões, pesca-larvas, pipetas graduadas e tubos de ensaio — cuja falta interrompe a coleta de dados entomológicos e compromete o planejamento das medidas de controle.
4.3. **Ferramentas de campo e proteção do servidor** — lanternas, estiletes e fitas métricas são empregados nas inspeções em imóveis, terrenos e locais de difícil acesso,

e os protetores solares facial e corporal destinam-se aos Agentes de Combate às Endemias e demais servidores que trabalham predominantemente a céu aberto, como medida de proteção à saúde e segurança ocupacional, conforme registrado no ETP (NR-6 e NR-21).

4.4. **Adequação da via de contratação direta** — o valor estimado da contratação (R$ 7.477,30) situa-se abaixo do limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para 2026 em R$ 65.492,11 pelo Decreto nº 12.807/2025, o que autoriza a dispensa em razão do valor, observado o somatório das despesas de mesma natureza no exercício (art. 75, § 1º) e a divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º).

4.5. **Natureza do objeto** — trata-se de bens comuns, com especificações usuais de mercado, a serem fornecidos de uma só vez, com entrega imediata e integral de cada lote (art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021), para atender à demanda estimada de 12 (doze) meses do Setor de Vigilância em Saúde, conforme quantitativos justificados no ETP.

4.6. Conclusão: a contratação é necessária, adequada e proporcional ao interesse público, pois assegura a continuidade das ações de vigilância ambiental e entomológica e de controle de arboviroses, além da proteção dos servidores expostos à radiação solar durante as atividades de campo.

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO - QUANTITATIVOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES MÁXIMOS: (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

LOTE 1 – MATERIAIS PARA OVITRAMPA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	**PALHETA DE MADEIRA AGLOMERADA PARA OVITRAMPA, 130 X 30 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES** — PALHETA DE MADEIRA AGLOMERADA PARA OVITRAMPA, CONFECCIONADA EM CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA PRENSADA DE ALTA DENSIDADE (TIPO EUCATEX OU MATERIAL EQUIVALENTE), MEDINDO 130 MM (13 CM) DE COMPRIMENTO X 30 MM (3 CM) DE LARGURA, ESPESSURA UNIFORME ENTRE 2 MM E 4 MM, FORMATO RETANGULAR, COM CANTOS LEVEMENTE ARREDONDADOS E BORDAS REGULARES, LISAS E SEM REBARBAS. DEVE APRESENTAR SUPERFÍCIE RUGOSA, TEXTURIZADA E HOMOGÊNEA EM AMBAS AS FACES, COM POROSIDADE UNIFORME E RANHURAS NATURAIS DO MATERIAL, PROPORCIONANDO ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA E ESTABILIDADE DIMENSIONAL. O MATERIAL DEVERÁ POSSUIR COLORAÇÃO NATURAL MARROM, ISENTO DE PINTURA, VERNIZ, IMPERMEABILIZAÇÃO, REVESTIMENTOS, RESINAS APARENTES, ÓLEOS OU QUALQUER	PCT C/ 100 UN	10	213,00	2.130,00

	TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL. A PEÇA DEVERÁ SER RÍGIDA, RESISTENTE À UMIDADE, AO MANUSEIO E AO ARMAZENAMENTO, SEM APRESENTAR EMPENAMENTOS, TORÇÕES, TRINCAS, RACHADURAS, LASCAS, DELAMINAÇÕES, FARPAS, DEFORMAÇÕES, MANCHAS, FUNGOS, MOFO, RESÍDUOS DE FABRICAÇÃO OU QUAISQUER IMPERFEIÇÕES QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE. AS DIMENSÕES PODERÃO APRESENTAR TOLERÂNCIA MÁXIMA DE ±2 MM NO COMPRIMENTO E NA LARGURA E DE ±0,5 MM NA ESPESSURA. O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO LIMPO, SECO, ÍNTEGRO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE E APROPRIADA, QUE ASSEGURE PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE, POEIRA, CONTAMINAÇÃO E DANOS DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, MANTENDO SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E ESTRUTURAIS ATÉ A ENTREGA.				
2	**NICHO FACILITADOR PARA OVITRAMPA, EM PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE** — NICHO FACILITADOR PARA OVITRAMPA, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, TRANSPARENTE E INCOLOR, PREFERENCIALMENTE EM ACRÍLICO, POLICARBONATO OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, COM ELEVADA DURABILIDADE E ESTABILIDADE DIMENSIONAL. DEVERÁ POSSUIR FORMATO RETANGULAR, ESTRUTURA MONOBLOCO OU MONTADA POR ENCAIXE, ACABAMENTO UNIFORME, SUPERFÍCIES LISAS E TRANSPARENTES, LIVRES DE DISTORÇÕES ÓPTICAS. AS LATERAIS DEVERÃO APRESENTAR RANHURAS OU ABERTURAS UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDAS PARA ENCAIXE DE PALHETAS DE MADEIRA AGLOMERADA, PROPORCIONANDO FIXAÇÃO FIRME E ESTÁVEL. DEVERÁ POSSUIR DIVISÓRIA CENTRAL INTEGRADA À ESTRUTURA, BORDAS REGULARES E CANTOS ARREDONDADOS, SEM REBARBAS, ARESTAS CORTANTES, TRINCAS, RACHADURAS, BOLHAS, DEFORMAÇÕES, DELAMINAÇÕES OU QUAISQUER IMPERFEIÇÕES DECORRENTES DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO. O MATERIAL DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA À UMIDADE, IMPACTOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E VARIAÇÕES CLIMÁTICAS, MANTENDO SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DURANTE O USO CONTÍNUO. O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO LIMPO, ÍNTEGRO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA PROTEÇÃO CONTRA POEIRA, UMIDADE E DANOS DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.	UNI	5	111,00	555,00

3	**VASO PLÁSTICO PRETO 750 ML PARA OVITRAMPA** — VASO PLÁSTICO PRETO 750 ML PARA OVITRAMPA, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU MATERIAL TERMOPLÁSTICO EQUIVALENTE, DE ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA, DURABILIDADE E ESTABILIDADE DIMENSIONAL. DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NOMINAL DE 750 ML, FORMATO CILÍNDRICO OU LEVEMENTE CÔNICO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 110 MM A 130 MM DE ALTURA E 90 MM A 110 MM DE DIÂMETRO SUPERIOR, ADMITINDO VARIAÇÃO DE ±5%. O RECIPIENTE DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO PRETA UNIFORME, ACABAMENTO FOSCO OU SEMIBRILHANTE, SUPERFÍCIE INTERNA E EXTERNA LISA, SEM POROSIDADES, BOLHAS, REBARBAS, TRINCAS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES, DESCONTINUIDADES OU QUAISQUER IMPERFEIÇÕES DECORRENTES DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO. AS BORDAS DEVERÃO SER REGULARES, ARREDONDADAS E SEM ARESTAS CORTANTES, PROPORCIONANDO RESISTÊNCIA AO MANUSEIO E EMPILHAMENTO. O MATERIAL DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA À UMIDADE, RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA (UV), INTEMPÉRIES, IMPACTOS E AGENTES QUÍMICOS DE USO COMUM, SEM SOFRER DEFORMAÇÕES, DESCOLORAÇÃO OU PERDA DE SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS. O PRODUTO DEVERÁ SER REUTILIZÁVEL, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E FORNECIDO LIMPO, ÍNTEGRO E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, GARANTINDO PROTEÇÃO CONTRA POEIRA, UMIDADE E DANOS DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.	UNI	36	6,90	248,40
SUBTOTAL LOTE 1:				**R$ 2.933,40**	

LOTE 2 – MATERIAIS PARA COLETA E ACONDICIONAMENTO DE LARVAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
4	**PIPETÃO ENTOMOLÓGICO PARA COLETA DE LARVAS, APROX. 25 CM** — PIPETÃO ENTOMOLÓGICO PARA COLETA DE LARVAS, CONFECCIONADO EM POLIETILENO (PE), POLIPROPILENO (PP), SILICONE, BORRACHA ATÓXICA OU MATERIAIS EQUIVALENTES DE ALTA RESISTÊNCIA, COMPOSTO POR BULBO ASPIRADOR FLEXÍVEL E TUBO ALONGADO TRANSPARENTE. DEVERÁ POSSUIR COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO DE 250 MM (25 CM), CORPO CILÍNDRICO DE PAREDE UNIFORME, PONTA AFUNILADA DE PRECISÃO,	UNI	5	28,80	144,00

	COM EXTREMIDADE LISA E SEM REBARBAS, PERMITINDO ASPIRAÇÃO CONTROLADA DE LÍQUIDOS. O BULBO DEVERÁ APRESENTAR ELEVADA ELASTICIDADE, RÁPIDA RECUPERAÇÃO DA FORMA ORIGINAL APÓS COMPRESSÃO E PERFEITA VEDAÇÃO, GARANTINDO SUCÇÃO UNIFORME E EFICIENTE. O TUBO DEVERÁ SER TRANSPARENTE OU TRANSLÚCIDO, PERMITINDO AMPLA VISUALIZAÇÃO DO LÍQUIDO ASPIRADO, COM SUPERFÍCIE INTERNA E EXTERNA LISA, LIVRE DE IRREGULARIDADES, BOLHAS, TRINCAS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES OU OBSTRUÇÕES. O CONJUNTO DEVERÁ POSSUIR RESISTÊNCIA À UMIDADE, AO MANUSEIO CONTÍNUO, À LAVAGEM E AOS PRODUTOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE USO ROTINEIRO, SEM PERDA DE FLEXIBILIDADE OU INTEGRIDADE ESTRUTURAL. O PRODUTO DEVERÁ SER ATÓXICO, REUTILIZÁVEL, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, ISENTO DE ODORES, IMPUREZAS, RESÍDUOS DE FABRICAÇÃO OU QUAISQUER DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE, SENDO FORNECIDO LIMPO, ÍNTEGRO E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA PROTEÇÃO DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.				
5	**PESCA LARVA: EM TECIDO EM NYLON BRANCO E AZUL CLARO E ARAME PESCA LARVA: EM TECIDO EM NYLON BRANCO E AZUL CLARO E ARAME RESISTE E MALEÁVEL** — PESCA-LARVA (REDE ENTOMOLÓGICA PARA COLETA DE LARVAS), CONFECCIONADO COM ARO METÁLICO DE ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO, EM AÇO GALVANIZADO, AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL EQUIVALENTE, COM FORMATO QUADRADO OU RETANGULAR E CANTOS ARREDONDADOS. DEVERÁ POSSUIR CABO METÁLICO RÍGIDO CONFECCIONADO EM ARAME GALVANIZADO OU AÇO INOXIDÁVEL, DE ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA, COM COMPRIMENTO APROXIMADO ENTRE 300 MM E 500 MM, TERMINANDO EM ARGOLA PARA MELHOR EMPUNHADURA E MANUSEIO. A REDE DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM TECIDO TIPO VOILE, ORGANZA, POLIÉSTER, NYLON OU MATERIAL SINTÉTICO EQUIVALENTE, DE MALHA FINA, UNIFORME E RESISTENTE, COM COSTURAS REFORÇADAS E FIXAÇÃO FIRME AO ARO, SEM RASGOS, DESFIAMENTOS OU IMPERFEIÇÕES. O CONJUNTO DEVERÁ APRESENTAR ACABAMENTO UNIFORME, LIVRE DE REBARBAS, ARESTAS CORTANTES, SOLDAS APARENTES COM FALHAS, DEFORMAÇÕES, TRINCAS OU QUAISQUER DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O MATERIAL DEVERÁ POSSUIR RESISTÊNCIA À UMIDADE, À LAVAGEM,	UNI	15	25,40	381,00

	AO USO CONTÍNUO E AOS PRODUTOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE USO ROTINEIRO, MANTENDO SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E ESTRUTURAIS. O PRODUTO DEVERÁ SER REUTILIZÁVEL, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, FORNECIDO LIMPO, ÍNTEGRO E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA PROTEÇÃO DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.				
6	**PIPETA 3ML - PRODUTO APLICAÇÃO: A PIPETA É UTILIZADA PARA TR PIPETA 3ML - PRODUTO APLICAÇÃO: A PIPETA É UTILIZADA PARA TRANSFERÊNCIA DE AMOSTRAS. CARACTE-RÍSTICAS: FABRICADA EM POLIETILENO TRANSPARENTE DE BAIXA DENSIDADE (LDPE); GRADUADA; VOLUME DE TRABA-LHADO 3ML. CAIXA COM 100 UNIDADES** — PIPETA ENTOMOLÓGICA GRADUADA DE 3 ML, CONFECCIONADA EM POLIETILENO (PE), POLIPROPILENO (PP), POLIESTIRENO (PS) OU MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE DE ALTA QUALIDADE, ATÓXICO E RESISTENTE. DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 3 ML, CORPO CILÍNDRICO TRANSPARENTE OU TRANSLÚCIDO, COM GRADUAÇÃO VOLUMÉTRICA EM MILILITROS (ML), IMPRESSA OU GRAVADA DE FORMA NÍTIDA, PERMANENTE E DE FÁCIL LEITURA. A PIPETA DEVERÁ APRESENTAR COMPRIMENTO APROXIMADO ENTRE 150 MM E 170 MM, PONTA AFUNILADA DE PRECISÃO, PERMITINDO ASPIRAÇÃO E DISPENSAÇÃO CONTROLADA DE LÍQUIDOS. O CORPO DEVERÁ POSSUIR ESPESSURA UNIFORME, SUPERFÍCIE LISA, LIVRE DE REBARBAS, BOLHAS, RACHADURAS, TRINCAS, DEFORMAÇÕES OU QUAISQUER IMPERFEIÇÕES DECORRENTES DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO. A GRADUAÇÃO DEVERÁ GARANTIR PRECISÃO E REPETIBILIDADE NA MEDIÇÃO DOS VOLUMES, COM TOLERÂNCIA COMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE NOMINAL. O MATERIAL DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA À UMIDADE, AGENTES QUÍMICOS DE USO LABORATORIAL, IMPACTOS LEVES E MANUSEIO CONTÍNUO, SEM PERDA DE SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS. O PRODUTO DEVERÁ SER ATÓXICO, ISENTO DE CONTAMINANTES, ODORES OU RESÍDUOS DE FABRICAÇÃO, FORNECIDO LIMPO, ÍNTEGRO E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, GARANTINDO PROTEÇÃO CONTRA POEIRA, UMIDADE E DANOS DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX C/ 50 UN	10	55,00	550,00
7	**TUBO DE ENSAIO EM ACRÍLICO COM TAMPA, 12 X 75 MM** — TUBO DE ENSAIO EM ACRÍLICO COM TAMPA, DIMENSÕES 12 MM X 75 MM, CONFECCIONADO EM ACRÍLICO (PMMA)	CX C/ 100 UN	10	45,00	450,00

	TRANSPARENTE, INCOLOR, DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, OU MATERIAL PLÁSTICO EQUIVALENTE DE ELEVADA QUALIDADE, ATÓXICO E COM EXCELENTE TRANSPARÊNCIA. DEVERÁ POSSUIR DIMENSÕES APROXIMADAS DE 12 MM DE DIÂMETRO EXTERNO X 75 MM DE COMPRIMENTO, FORMATO CILÍNDRICO, FUNDO ARREDONDADO E BORDA SUPERIOR LISA, UNIFORME E SEM REBARBAS. O CORPO DEVERÁ APRESENTAR PAREDES DE ESPESSURA UNIFORME, SUPERFÍCIE INTERNA E EXTERNA LISA, POLIDA E TRANSPARENTE, LIVRE DE BOLHAS, TRINCAS, RACHADURAS, RISCOS, DEFORMAÇÕES, OPACIDADE, IMPUREZAS OU QUAISQUER IMPERFEIÇÕES DECORRENTES DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO. DEVERÁ SER FORNECIDO COM TAMPA PLÁSTICA DE VEDAÇÃO, CONFECCIONADA EM POLIETILENO (PE), POLIPROPILENO (PP) OU MATERIAL EQUIVALENTE, COMPATÍVEL COM AS DIMENSÕES DO TUBO, PROPORCIONANDO FECHAMENTO FIRME, SEGURO E EFICIENTE, EVITANDO VAZAMENTOS, ENTRADA DE POEIRA E CONTAMINAÇÃO DO CONTEÚDO. A TAMPA DEVERÁ APRESENTAR ENCAIXE PRECISO, PERMITINDO ABERTURA E FECHAMENTO REPETITIVOS SEM PERDA DA CAPACIDADE DE VEDAÇÃO. O CONJUNTO DEVERÁ POSSUIR ELEVADA RESISTÊNCIA À UMIDADE, IMPACTOS LEVES, AGENTES QUÍMICOS DE USO LABORATORIAL E PRODUTOS DE LIMPEZA, MANTENDO SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E ESTRUTURAIS DURANTE O USO CONTÍNUO. O PRODUTO DEVERÁ SER REUTILIZÁVEL, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, FORNECIDO LIMPO, ÍNTEGRO E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE E ADEQUADA, GARANTINDO PROTEÇÃO CONTRA POEIRA, UMIDADE E DANOS DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. CAIXA COM 100 (CEM) UNIDADES.				
SUBTOTAL LOTE 2:			**R$ 1.525,00**		

LOTE 3 – PROTEÇÃO SOLAR					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
8	**PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 70, MÍNIMO 120 G OU 120 ML** — PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 70, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR (FPS) MÍNIMO 70 E PROTEÇÃO DE AMPLO ESPECTRO CONTRA RADIAÇÕES UVA E UVB, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA).	UNI	30	31,00	930,00

	FORMULAÇÃO DE USO FACIAL, COM TEXTURA LEVE, TOQUE SECO, RÁPIDA ABSORÇÃO, ACABAMENTO NÃO OLEOSO E NÃO PEGAJOSO, RESISTENTE À ÁGUA E AO SUOR, PROPORCIONANDO ALTA DURABILIDADE DURANTE A EXPOSIÇÃO PROLONGADA. DEVERÁ SER HIPOALERGÊNICO, NÃO COMEDOGÊNICO, FOTOESTÁVEL, ADEQUADO PARA TODOS OS TIPOS DE PELE, INCLUSIVE PELES SENSÍVEIS, E LIVRE DE SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM CAUSAR IRRITAÇÃO CUTÂNEA. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR FRAGRÂNCIA SUAVE OU SER ISENTO DE FRAGRÂNCIA, NÃO DEIXAR RESÍDUOS ESBRANQUIÇADOS APÓS A APLICAÇÃO E APRESENTAR BOA ESPALHABILIDADE. DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BISNAGA, FRASCO OU EMBALAGEM COM VÁLVULA DOSADORA, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADA, CONTENDO VOLUME MÍNIMO DE 120 G OU 120 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO, MODO DE USO, PRECAUÇÕES, NÚMERO DE REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO JUNTO À ANVISA E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO LACRADO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA E LIVRE DE AVARIAS QUE COMPROMETAM SUA INTEGRIDADE FÍSICA OU QUALIDADE.				
9	**PROTETOR SOLAR, TIPO PROTEÇÃO UVA/UVBM FATOR DE PROTEÇÃO 50 PROTETOR SOLAR, TIPO PROTEÇÃO UVA/UVBM FATOR DE PROTEÇÃO 50, FORMA FARMACEUTICA LOÇÃO CREMOSA, ADICIONAL ISENTO DE OLEO COD BR 0480523. FRASCO DE 120 ML** — PROTETOR SOLAR CORPORAL FPS 50, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR (FPS) MÍNIMO 50 E PROTEÇÃO DE AMPLO ESPECTRO CONTRA RADIAÇÕES UVA E UVB, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). FORMULAÇÃO DE USO CORPORAL, COM TEXTURA LEVE, FÁCIL ESPALHABILIDADE, RÁPIDA ABSORÇÃO, ACABAMENTO NÃO OLEOSO E NÃO PEGAJOSO, PROPORCIONANDO PROTEÇÃO PROLONGADA DURANTE A EXPOSIÇÃO AO SOL. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA À ÁGUA E AO SUOR, SER FOTOESTÁVEL, HIPOALERGÊNICO E ADEQUADO PARA TODOS OS TIPOS DE PELE, INCLUSIVE	FR	30	14,93	447,90

	PELES SENSÍVEIS. A FORMULAÇÃO DEVERÁ SER LIVRE DE SUBSTÂNCIAS IRRITANTES, NÃO DEIXAR RESÍDUOS ESBRANQUIÇADOS APÓS A APLICAÇÃO E MANTER SUA EFICÁCIA DURANTE O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO FRASCO, BISNAGA OU EMBALAGEM COM VÁLVULA DOSADORA, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADA, CONTENDO VOLUME MÍNIMO DE 200 ML OU 200 G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO, MODO DE USO, PRECAUÇÕES, NÚMERO DE REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO JUNTO À ANVISA E DEMAIS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO LACRADO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE AVARIAS E COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.				
SUBTOTAL LOTE 3:					**R$ 1.377,90**

LOTE 4 – EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE CAMPO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
10	**FITA MÉTRICA 95 % PVC E 5% FIBRA DE VIDRO, 150 CM** — FITA MÉTRICA FLEXÍVEL 1,50 M, CONFECCIONADA EM FITA DE FIBRA DE VIDRO, POLIÉSTER REFORÇADO, PVC, MATERIAL SINTÉTICO FLEXÍVEL OU EQUIVALENTE, COM 1,50 METRO (150 CM OU 1.500 MM) DE COMPRIMENTO E LARGURA APROXIMADA ENTRE 15 MM E 20 MM. DEVERÁ POSSUIR GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS (MM), CENTÍMETROS (CM) E, QUANDO APLICÁVEL, POLEGADAS, COM MARCAÇÕES NÍTIDAS, PERMANENTES, DE ALTA LEGIBILIDADE E RESISTÊNCIA AO DESGASTE, IMPRESSAS EM UMA OU AMBAS AS FACES. AS EXTREMIDADES DEVERÃO POSSUIR TERMINAIS METÁLICOS OU ACABAMENTO REFORÇADO, FIXADOS DE FORMA SEGURA, PROPORCIONANDO MAIOR DURABILIDADE E RESISTÊNCIA AO USO CONTÍNUO. O MATERIAL DEVERÁ APRESENTAR ELEVADA FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO, TORÇÕES, DOBRAS, UMIDADE E DESGASTE, MANTENDO SUA ESTABILIDADE DIMENSIONAL E PRECISÃO DAS MEDIDAS. A FITA DEVERÁ SER LAVÁVEL, DE FÁCIL MANUSEIO, RESISTENTE À DEFORMAÇÃO E ISENTA DE RASGOS, FISSURAS, REBARBAS, DESCOLORAÇÃO, FALHAS DE IMPRESSÃO OU	UNI	5	5,00	25,00

	QUAISQUER DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE E PRECISÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO LIMPO, ÍNTEGRO E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, GARANTINDO PROTEÇÃO DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.				
11	**LANTERNA PORTÁTIL DE PEQUENO PORTE, LED** — LANTERNA PORTÁTIL DE PEQUENO PORTE, CONFECCIONADA EM CORPO DE ALUMÍNIO ANODIZADO, LIGA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA, ABS, POLICARBONATO OU MATERIAL EQUIVALENTE, RESISTENTE A IMPACTOS, UMIDADE E DESGASTE MECÂNICO. DEVERÁ POSSUIR DIMENSÕES APROXIMADAS ENTRE 90 MM E 150 MM DE COMPRIMENTO E DIÂMETRO ENTRE 20 MM E 35 MM, COM FORMATO CILÍNDRICO E SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE PARA MELHOR EMPUNHADURA. EQUIPADA COM LED DE ALTA EFICIÊNCIA, PROPORCIONANDO ILUMINAÇÃO UNIFORME, DE ALTO BRILHO, COM VIDA ÚTIL MÍNIMA ESTIMADA DE 30.000 HORAS. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE ACIONAMENTO POR BOTÃO LIGA/DESLIGA, LOCALIZADO NA EXTREMIDADE OU LATERAL DO CORPO, DE FÁCIL OPERAÇÃO. A ALIMENTAÇÃO DEVERÁ SER POR PILHAS ALCALINAS TIPO AA, AAA, OU BATERIA RECARREGÁVEL COMPATÍVEL, CONFORME MODELO, GARANTINDO AUTONOMIA COMPATÍVEL COM O USO CONTÍNUO. O COMPARTIMENTO DAS PILHAS OU BATERIA DEVERÁ POSSUIR VEDAÇÃO EFICIENTE E FECHAMENTO SEGURO POR ROSQUEAMENTO OU SISTEMA EQUIVALENTE. A LENTE DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM POLICARBONATO, ACRÍLICO OU VIDRO TRANSPARENTE DE ALTA RESISTÊNCIA, PROTEGENDO O CONJUNTO ÓPTICO CONTRA IMPACTOS E RISCOS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR ACABAMENTO UNIFORME, LIVRE DE REBARBAS, TRINCAS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES, OXIDAÇÃO OU QUAISQUER DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, ALÉM DE POSSUIR RESISTÊNCIA À UMIDADE, POEIRA E INTEMPÉRIES. DEVERÁ SER FORNECIDO LIMPO, ÍNTEGRO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA PROTEÇÃO DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.	UNI	10	75,00	750,00
12	**ESTILETE GRANDE RETRÁTIL, LÂMINA SEGMENTADA 18 MM** — ESTILETE GRANDE RETRÁTIL, CONFECCIONADO COM CORPO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA (ABS) OU LIGA METÁLICA, COM ACABAMENTO ANATÔMICO E SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE, PROPORCIONANDO FIRMEZA E SEGURANÇA DURANTE O MANUSEIO. DEVERÁ POSSUIR COMPRIMENTO APROXIMADO ENTRE 170 MM E	CX C/ 12 UN	5	173,20	866,00

	190 MM, LARGURA ENTRE 30 MM E 45 MM E ESPESSURA COMPATÍVEL COM USO CONTÍNUO. EQUIPADO COM LÂMINA SEGMENTADA EM AÇO CARBONO TEMPERADO OU AÇO INOXIDÁVEL, DE ALTA DUREZA E RESISTÊNCIA AO DESGASTE, COM LARGURA APROXIMADA DE 18 MM E ESPESSURA ENTRE 0,5 MM E 0,7 MM, PERMITINDO A REMOÇÃO GRADUAL DOS SEGMENTOS PARA RENOVAÇÃO DO FIO DE CORTE. O MECANISMO DE AVANÇO E RETRAÇÃO DA LÂMINA DEVERÁ SER DESLIZANTE, COM SISTEMA DE TRAVA DE SEGURANÇA QUE MANTENHA A LÂMINA FIRMEMENTE POSICIONADA DURANTE A UTILIZAÇÃO. O ESTILETE DEVERÁ POSSUIR DISPOSITIVO PARA SUBSTITUIÇÃO RÁPIDA DA LÂMINA E TAMPA TRASEIRA REMOVÍVEL OU SISTEMA EQUIVALENTE PARA ACESSO AO COMPARTIMENTO. O CORPO DEVERÁ SER RESISTENTE A IMPACTOS, DEFORMAÇÕES E CORROSÃO, ISENTO DE REBARBAS, TRINCAS, RACHADURAS OU QUAISQUER DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM, NO MÍNIMO, 01 (UMA) LÂMINA INSTALADA, LIMPO, ÍNTEGRO E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, GARANTINDO PROTEÇÃO DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. CAIXA COM 12 (DOZE) UNIDADES.				
SUBTOTAL LOTE 4: R$ 1.641,00					

TOTAL GERAL (LOTES 1 A 4):	**R$ 7.477,30**

5.1. As aquisições, em tela, poderão atingir o valor total de R$ 7.477,30 (sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos), assim distribuído: Lote 1 – R$ 2.933,40; Lote 2 – R$ 1.525,00; Lote 3 – R$ 1.377,90; e Lote 4 – R$ 1.641,00.
5.2. SERÁ DESCLASSIFICADA A EMPRESA QUE ULTRAPASSAR O PREÇO MÁXIMO ESTIPULADO NOS ITENS OU NO LOTE.
5.3. Os valores constantes deste Anexo I, para os preços unitários e para o total de cada lote, são os preços máximos que serão admitidos nesta dispensa.
5.4. Havendo divergência entre a denominação de catálogo do sistema (código e título do item) e a especificação técnica detalhada constante desta tabela, prevalecerão a especificação técnica detalhada e a unidade de fornecimento indicada na coluna “UND.”, compatíveis com o Estudo Técnico Preliminar.

6. DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE): (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento, cujo fator preponderante certamente será o “MENOR PREÇO POR LOTE”. Assim, mediante tal critério e/ou

parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO LOTE.

6.2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO EM LOTES:

6.2.1. O objeto foi parcelado em 04 (quatro) lotes, que agrupam itens de mesma natureza e do mesmo segmento de mercado — Lote 1, materiais para ovitrampa; Lote 2, materiais para coleta e acondicionamento de larvas; Lote 3, proteção solar; e Lote 4, equipamentos e ferramentas de campo —, em atendimento ao art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Os lotes não guardam dependência técnica entre si e podem ser fornecidos por empresas distintas; o agrupamento por afinidade amplia a participação de fornecedores especializados em cada segmento e reduz o risco de itens de baixo valor isolado restarem desertos ou fracassados. A justificativa encontra-se pormenorizada no ETP e na Justificativa para Realização por Lote que instrui os autos. Demonstração objetiva: dos 12 (doze) itens, 6 (seis) — itens 3, 4, 5, 7, 9 e 10 — têm valor total inferior a R$ 500,00 e somam R$ 1.696,30 (22,69% do valor estimado); a adjudicação por item elevaria de até 4 (quatro) para até 12 (doze) o número de contratos, empenhos, entregas, recebimentos e pagamentos e exporia metade dos itens ao risco de restarem desertos ou fracassados, com repetição do procedimento e atraso no abastecimento do Setor de Vigilância em Saúde, sem ganho de competitividade, pois os itens de cada lote pertencem ao mesmo segmento de mercado. O preço é controlado por item: nenhum valor unitário da proposta readequada pode superar o máximo fixado neste Termo de Referência (art. 40, inciso V, alínea “b”, e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

7. DOS PRAZOS: (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. PRAZOS DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo a entrega, os recebimentos provisório e definitivo, a eventual substituição de itens recusados e o pagamento.

7.2. PRAZO DE ENTREGA: até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em entrega única e integral dos itens de cada lote.

7.3. PRAZO DE RECEBIMENTO: provisório, no ato da entrega; definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

7.4. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO: até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para substituir ou completar itens recusados no recebimento ou que apresentarem vício no prazo de garantia.

7.5. PRAZO DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo.

8. OS BENS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA: (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

8.2. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

8.3. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quanto à regularização sanitária dos protetores solares do Lote 3;

8.4. E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

9. DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. A fundamentação desta contratação justifica-se com base no:
9.1.1. DFD - Documento de Formalização de Demanda;
9.1.2. ETP – Estudo Técnico Preliminar.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: - considerado todo o ciclo de vida do objeto. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

10.1. **Considerações Gerais**

10.1.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, a descrição da solução deve abranger todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo o planejamento, a seleção do fornecedor, a entrega, o recebimento e a utilização, a garantia e o desfazimento dos bens, de modo a assegurar a adequação da solução às necessidades da Administração.

10.2. **Fase de Concepção e Planejamento**

10.2.1. A solução tem origem na necessidade do Setor de Vigilância em Saúde de dispor, de forma contínua, de materiais, equipamentos e insumos para as ações de vigilância ambiental e entomológica e de controle de vetores, formalizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), datados de 21/10/2026. Nessa fase foram definidos os 12 (doze) itens, os quantitativos para 12 (doze) meses, o agrupamento em 04 (quatro) lotes e o valor estimado de R$ 7.477,30, apurado no Mapa de Apuração de Preços nº 150207, de 28/07/2026.

10.3. **Fase de Seleção do Fornecedor (Contratação)**

10.3.1. A seleção se dá por Dispensa de Licitação Eletrônica em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), exclusiva para ME/EPP/MEI, com julgamento por menor preço por lote, por meio da Bolsa Nacional de Compras – BNC, precedida de divulgação do aviso pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º).

10.4. **Fase de Fornecimento (Entrega)**

10.4.1. Após a assinatura do contrato, a emissão da nota de empenho e o recebimento da Ordem de Fornecimento, a contratada entregará, de uma só vez, a totalidade dos itens de cada lote adjudicado, no prazo e no local fixados neste Termo de Referência, em embalagens originais e acompanhados da respectiva nota fiscal.

10.5. **Fase de Recebimento e Utilização**

10.5.1. Os bens serão recebidos provisória e definitivamente pelo fiscal do contrato, na forma do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, armazenados pela Secretaria Municipal de Saúde em local adequado, com registro de entrada, saída e consumo, e distribuídos às equipes do Setor de Vigilância em Saúde para uso nas ações de campo: instalação e inspeção de ovitrampas, coleta e acondicionamento de larvas, inspeções domiciliares e ambientais e proteção solar dos servidores.

10.6. **Fase de Garantia e Substituição**

10.6.1. Durante o prazo de garantia, a contratada responde por vícios e defeitos dos bens fornecidos, devendo substituí-los sem ônus à Administração, conforme a cláusula de Critérios de Garantia deste Termo de Referência. Os protetores solares deverão manter validade compatível com o consumo previsto, observado o mínimo de 12 (doze) meses contados da entrega.

10.7. **Fase de Desfazimento**

10.7.1. Os insumos de consumo e as embalagens serão descartados com destinação ambientalmente adequada, priorizando a coleta seletiva e a reciclagem, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); pilhas e baterias das lanternas observarão o sistema de logística reversa do art. 33 da mesma lei. Os bens duráveis (nichos, pipetões, pesca-larvas, lanternas, estiletes e fitas métricas) permanecerão sob controle do Setor de Vigilância em Saúde até o fim de sua vida útil, quando serão baixados conforme as normas municipais de controle de bens.

10.8. **Síntese**

10.8.1. A solução consiste no fornecimento único e integral dos bens de cada lote, seguido de recebimento, armazenamento controlado, uso pelas equipes de campo e reposição planejada nas contratações seguintes, assegurando a continuidade das ações de vigilância e controle de vetores ao longo dos 12 (doze) meses estimados.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021).

11.1. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

11.1.1.1. Recebidas as propostas e documentações, o Agente de Contratação efetuará consulta, a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, examinará os documentos de habilitação exigidos abaixo, sendo que o não envio de qualquer documento elencado abaixo, acarretará na inabilitação do participante. Antes da inabilitação, o Agente de Contratação poderá promover diligência para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica e para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas (art. 64, incisos I e II, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.1.2. Constatada a existência de sanção, o Agente reputará o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Artigo 66 da Lei 14.133/21.

11.1.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

11.1.2.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedor individual (art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006);

11.1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.2.5. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da dispensa de licitação;

11.1.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Artigo 68 da Lei 14.133/21.

11.1.3.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

11.1.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
11.1.3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
11.1.3.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
11.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;
11.1.4. DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA: Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.
11.1.4.1. Não haverá para este. A qualificação econômico-financeira é dispensada com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação para entrega imediata e de valor (R$ 7.477,30) inferior a 1/4 (um quarto) do limite de dispensa para compras (R$ 16.373,03 em 2026).
11.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:
11.1.5.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III, sob as penas da Lei:
11.1.5.2. Por se tratar de contratação exclusiva para ME, EPP e MEI, todos os participantes deverão apresentar declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme modelo do ANEXO V.
11.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Artigo 67, IV, da Lei 14.133/21.

QUANTO A EMPRESA:
APRESENTAR: Para o LOTE 3 (Proteção Solar), comprovante de regularização sanitária dos produtos ofertados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (número de registro ou de notificação do produto, ou consulta extraída do portal da ANVISA), com indicação da marca e do fabricante. A exigência restringe-se ao Lote 3, por decorrer de obrigação sanitária legal (Lei nº 6.360/1976); para os Lotes 1, 2 e 4 não se exige qualificação técnica (art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).
APRESENTAR: Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III, sob as penas da Lei.

****A não apresentação dos itens acima descritos na íntegra, será passível de INABILITAÇÃO****

11.2. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**
11.2.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente contratação.
11.3. **DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:**
11.3.1. O CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

12.1. **Condições Gerais:** Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, o modelo de execução define o modo pelo qual o objeto será fornecido, abrangendo os prazos, o local, as condições de entrega e os fluxos de comunicação entre as partes, de forma a garantir o fornecimento regular e a qualidade dos bens.
12.2. **Prazo e Condições de Entrega:** A contratada deverá entregar a totalidade dos itens de cada lote adjudicado, de uma só vez, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida após a assinatura do

contrato e a emissão da nota de empenho, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. **Local de Entrega:** Os bens serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Lindoeste/PR, aos cuidados do Setor de Vigilância em Saúde, ou em outro local situado no perímetro urbano do Município indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis e em horário de expediente, correndo por conta da contratada o frete, a carga, a descarga e o seguro até o local de entrega.

12.4. **Cronograma de Execução:** O fornecimento observará o seguinte cronograma de referência:

Etapa	Prazo de referência
Assinatura do contrato e emissão da nota de empenho	Até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação (item 18.2 do Aviso)
Emissão e envio da Ordem de Fornecimento	Após a emissão da nota de empenho
Entrega integral dos itens de cada lote	Até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento
Recebimento provisório	No ato da entrega, de forma sumária, pelo fiscal do contrato
Recebimento definitivo	Até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório
Substituição ou complementação de itens recusados	Até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação

12.5. **Embalagem, Identificação e Validade:** Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em embalagens originais, lacradas e íntegras, com identificação do fabricante, da marca, do lote e, quando aplicável, das datas de fabricação e de validade, com informações em língua portuguesa. Os protetores solares (Lote 3) deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses na data da entrega e indicar na embalagem o número de registro ou de notificação na ANVISA.

12.6. **Marca e Conformidade com a Proposta:** Os bens entregues deverão corresponder exatamente à especificação deste Termo de Referência e à marca e ao fabricante indicados na proposta. A substituição de marca somente será admitida mediante pedido justificado da contratada, demonstração de que o novo produto atende integralmente à especificação e aceite prévio e expresso do fiscal do contrato, sem alteração de preço.

12.7. **Recusa e Substituição:** Os bens em desacordo com as especificações, avariados, com validade inferior à exigida ou em quantidade divergente da Ordem de Fornecimento serão recusados, no todo ou em parte (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), devendo a contratada substituí-los ou completá-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para a contratante, inclusive quanto ao frete de retirada e de reposição.

12.8. **Mecanismos de Comunicação entre as Partes:** A comunicação entre contratante e contratada dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail institucional da Secretaria Municipal de Saúde e e-mail indicado na proposta), inclusive para o envio da Ordem de Fornecimento, o agendamento da entrega, as notificações de recusa e o registro de ocorrências.

12.9. **Verificação da Execução:** A verificação da regular execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato em cada entrega, mediante conferência das

quantidades, das especificações, da marca, da validade e da integridade dos bens, condicionando-se o atesto da nota fiscal ao recebimento definitivo.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

13.1. **CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:**

13.1.1. FUNDAMENTO E FINALIDADE

13.1.1.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", c/c o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização contratual tem por finalidade acompanhar e verificar a conformidade do fornecimento com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, atuando de forma preventiva, para evitar prejuízos e desconformidades na execução, e corretiva, quando constatadas falhas ou inadimplementos.

13.1.2. MODALIDADE DE FISCALIZAÇÃO

13.1.2.1. Em razão da natureza de fornecimento de bens comuns e do baixo valor do objeto, a fiscalização será exercida de forma simplificada, por fiscal(is) do contrato formalmente designado(s) por portaria, admitindo-se, ainda, o auxílio de equipe de apoio, quando necessário, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. FISCAL DESIGNADO

Ficam indicados como fiscais do contrato:

13.1.3.1. Solange Langner dos Santos – Secretaria Municipal de Saúde – RG nº **.261.525-* – CPF nº ***.907.259-**.

13.1.3.2. Marcia Salustiano da Silva Talini – Coordenadora de Saúde em Atenção Primária – RG nº **.598.428-* – CPF nº ***.600.319-**.

13.1.3.3. A designação do gestor e dos fiscais será formalizada por portaria, com ciência expressa dos designados, antes da emissão da Ordem de Fornecimento (art. 117, caput, c/c art. 7º da Lei nº 14.133/2021).

13.1.4. COMPETÊNCIAS DO FISCAL DO CONTRATO

Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

13.1.4.1. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

13.1.4.2. Acompanhar a entrega, conferindo se os itens de cada lote foram entregues no prazo, no local, nas quantidades e com as especificações, marcas e validades ofertadas;

13.1.4.3. Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo dos bens, lavrando os respectivos termos ou registros;

13.1.4.4. Atestar as notas fiscais/faturas, condicionando o encaminhamento ao setor financeiro ao recebimento definitivo dos bens;

13.1.4.5. Comunicar formalmente à contratada, eventuais atrasos, inconsistências ou não conformidades identificadas, fixando prazo para regularização;

13.1.4.6. Registrar, em processo próprio, todas as ocorrências relevantes à execução contratual, inclusive advertências, notificações e providências adotadas;

13.1.4.7. Propor a instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade e a aplicação das sanções cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;

13.1.4.8. Manter interlocução constante com o preposto da contratada, solicitando esclarecimentos e adotando providências necessárias à regularidade do fornecimento;
13.1.4.9. Notificar a contratada para a substituição ou complementação de itens recusados, controlando o prazo fixado neste instrumento;
13.1.4.10. Verificar, periodicamente, a manutenção das condições de habilitação da contratada (regularidade fiscal, trabalhista e técnica) exigidas na contratação.
13.1.5. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE VERIFICAÇÃO
A fiscalização observará, em cada entrega, os seguintes critérios objetivos e mensuráveis de desempenho da contratada:

Critério	**Parâmetro de Aceitação**
Prazo de entrega	Entrega integral de cada lote em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento
Conformidade da especificação	Bens idênticos à especificação técnica e à marca/fabricante indicados na proposta
Quantidade	Quantidade igual à da Ordem de Fornecimento, sem falta de itens
Embalagem e integridade	Embalagens originais, lacradas, identificadas e sem avarias
Validade e regularidade sanitária	Protetores solares com validade mínima de 12 (doze) meses e registro ou notificação na ANVISA
Regularidade documental da contratada	Nota fiscal correta e certidões de regularidade válidas na data do pagamento

13.1.6. PERIODICIDADE DA FISCALIZAÇÃO
13.1.6.1. A fiscalização será exercida em cada entrega e durante todo o prazo de vigência e de garantia, sem prejuízo de verificações extraordinárias sempre que houver indício de irregularidade, vício oculto constatado no uso ou solicitação motivada da Secretaria Municipal de Saúde.
13.1.7. PROCEDIMENTO EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE
Constatada qualquer não conformidade na execução do objeto, o fiscal deverá:
13.1.7.1. Notificar formalmente a contratada, especificando a irregularidade verificada;
13.1.7.2. Fixar prazo razoável para a devida regularização;
13.1.7.3. Caso não sanada a irregularidade no prazo fixado, formalizar relatório circunstanciado e encaminhá-lo à autoridade competente para instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, com vistas à aplicação das sanções previstas na Cláusula de Sanções Administrativas e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
13.1.8. VINCULAÇÃO ENTRE FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO
13.1.8.1. O atesto da nota fiscal/fatura, condição indispensável ao processamento do pagamento, somente será realizado pelo fiscal do contrato após a verificação do cumprimento integral dos critérios objetivos de verificação deste instrumento, sendo vedado o atesto de bem não entregue ou entregue em desconformidade com o pactuado.
13.1.9. INDEPENDÊNCIA DAS RESPONSABILIDADES
13.1.9.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos causados a terceiros ou à própria Administração, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
13.1.10. REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO

13.1.10.1. Todas as atividades de fiscalização, incluindo atestos, notificações, ocorrências e comunicações com a contratada, deverão ser registradas e arquivadas nos autos do processo administrativo, de modo a assegurar a rastreabilidade das decisões e o histórico de desempenho da contratada ao longo da execução contratual.

13.2. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Artigo 117, Lei 14.133/2021.**

13.2.1. Caberá a gestão e fiscalização do contrato à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

GESTOR
Ediandra de Borba - Secretária Municipal de Saúde
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Solange Langner dos Santos – Secretaria Municipal de Saúde
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Marcia Salustiano da Silva Talini – Coordenadora de Saúde em Atenção Primária
ASSINATURA:
CPF:

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

14.1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - DA LIQUIDAÇÃO**

14.1.1. Fundamento

14.1.1.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021, e em observância aos arts. 140 e 141 do mesmo diploma, a presente seção estabelece os critérios de medição, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e a liquidação da despesa, como etapas indispensáveis e sequenciais ao pagamento devido à contratada.

14.1.2. Unidade e Forma de Medição

14.1.2.1. A medição será realizada por lote entregue, tomando-se como unidade a quantidade de cada item efetivamente recebida e aceita, multiplicada pelo respectivo valor unitário contratado. Não serão medidos nem pagos itens recusados, enquanto não substituídos.

14.1.3. Do Recebimento Provisório

14.1.3.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021), mediante conferência da quantidade, da integridade das embalagens e da correspondência com a nota fiscal.

14.1.4. Do Recebimento Definitivo

14.1.4.1. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais quanto à especificação, marca, validade e quantidade (art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021). Em razão do baixo valor e da natureza do objeto, o recebimento definitivo será feito pelo fiscal do contrato, dispensada a designação de comissão.

14.1.4.2. Constatada desconformidade, o fiscal recusará o recebimento, no todo ou em parte (art. 140, § 1º), notificará a contratada e fixará o prazo de substituição previsto neste instrumento, suspendendo-se a contagem do prazo de recebimento definitivo até a regularização.

14.1.5. Da Liquidação da Despesa

14.1.5.1. Após o recebimento definitivo, a despesa será liquidada nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, mediante verificação:

14.1.5.1.1. da origem e do objeto do que se deve pagar (correspondência entre os bens entregues e o objeto contratado);

14.1.5.1.2. da importância exata a pagar, mediante conferência entre a nota fiscal/fatura e a medição do lote;

14.1.5.1.3. de a quem se deve pagar, com verificação dos dados bancários e da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

14.1.6. Do Pagamento

14.1.6.1. Concluída a liquidação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

14.1.7. Fluxograma Resumido

14.1.7.1. Ordem de Fornecimento → Entrega integral do lote (até 10 dias úteis) → Recebimento provisório (no ato) → Recebimento definitivo (até 10 dias úteis) → Liquidação (art. 63 da Lei nº 4.320/1964) → Pagamento (até 30 dias).

14.2. **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:**

14.2.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto, SERÁ EFETUADO EM PARCELA ÚNICA POR LOTE, MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, EM ATÉ 30 (trinta) DIAS, contados do recebimento definitivo dos bens, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/21.

14.2.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:

14.2.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

14.2.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

14.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

14.2.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

14.2.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

14.2.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

14.2.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

14.2.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

14.2.8. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE, pro rata die, desde o término do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021). A atualização será calculada pela variação acumulada do índice entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, aplicada sobre o valor da parcela em atraso, e não incide sobre o período em que o pagamento estiver suspenso por erro no documento de cobrança ou por pendência imputável à CONTRATADA.

14.3. **REAJUSTES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:**

14.3.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), previstos no artigo 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

14.3.2. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).

14.3.3. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).

14.3.3.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado – Mapa de Apuração de Preços nº 150207, de 28/07/2026 (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.4. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).

14.3.4.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.

14.3.5. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO: Para ambos os casos deverá contemplar:

14.3.5.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA;

14.3.5.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saída) dos preços antigos e dos preços atuais.

14.3.5.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.
14.3.5.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021). Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

15.1. A forma que o fornecedor será selecionado:
15.1.1. MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
15.1.2. Processo Administrativo nº 170/2026
15.1.3. Dispensa Eletrônica nº 027/2026
15.1.4. Tipo: Menor Preço, LOTE
15.1.5. SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico https://bnc.org.br/
15.1.6.
15.1.7. OBJETO: A presente Dispensa de Licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, aquisição de MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA O SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA AMBIENTAL, ENTOMOLÓGICA E CONTROLE DE VETORES (AEDES AEGYPTI), distribuídos em 04 (quatro) lotes, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Minuta do Aviso e seus anexos.
15.1.8. Valor Total Estimado: R$ 7.477,30 (sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos).
15.1.9. VISTORIA: NÃO.
15.1.10. INSTRUMENTO: CONTRATO.
15.1.11. DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: SIM.
15.1.12. LICITAÇÃO NO ÂMBITO: NACIONAL.
15.1.13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.
15.1.14. MODO DE DISPUTA: ABERTO
15.1.15. RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.
15.1.16. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.
15.1.17. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h00min do dia 23/11/2026.
15.1.18. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09 horas do dia 23/11/2026.
15.1.19. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE FASE DE LANCES: AS 09:00 H DO DIA 23/11/2026. COM 6 HORAS DE DURAÇÃO.
15.1.20. REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
15.1.21. SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico https://bnc.org.br/
15.1.22. PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02 horas após a convocação realizada pelo Agente de Contratação.
15.1.23. ANEXO I - Termo de Referência
15.1.24. ANEXO II - Minuta do Contrato
15.1.25. ANEXO III - Declaração Unificada
15.1.26. ANEXO IV - Proposta de Preços
15.1.27. ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI

16. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

(art. 23º, da Lei nº 14.133/2021).

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS Nº 150207, DE 28/07/2026 (MUNICÍPIO DE LINDOESTE/PR)
BASES E SISTEMAS DE COMPRAS PÚBLICAS: SIMILARES; LICITANET; PORTAL DE COMPRAS; BLL; PNCP; TCE-PR; CGU – NF-e; BNC; COMPRAS.GOV
FORNECEDORES DO RAMO (PESQUISA DIRETA): MONSEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; NOSLIMED – ANGELA CRISTOVALINA PERNIER
PREÇO DE REFERÊNCIA: MENOR PREÇO POR ITEM, APÓS A EXCLUSÃO DE 2 (DOIS) VALORES INCOMPATÍVEIS – VALOR TOTAL APURADO: R$ 7.477,30

Os preços foram baseados nos locais indicados acima. Foram excluídos 2 (dois) valores que destoam dos demais preços coletados para o mesmo item — R$ 105,00 (item 1), 50,70% inferior ao menor preço válido (R$ 213,00), e R$ 0,45 (item 6), 99,18% inferior ao menor preço válido (R$ 55,00). Os documentos comprobatórios da pesquisa (cotações dos fornecedores e extratos das consultas às bases públicas, com fonte e data de acesso) instruem os autos em anexo ao Mapa de Apuração de Preços nº 150207, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 016/2023.

17. DA ADEQUAÇÃO (DOTAÇÃO) ORÇAMENTÁRIA:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

485 - 2. 8002. 10. 305. 29. 2.216. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO
481 - 2. 8002. 10. 305. 29. 2.192. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO
488 - 2. 8002. 10. 305. 29. 2.233. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO

A existência de saldo nas dotações acima consta do Parecer Contábil juntado aos autos (fl. 63) e será confirmada pelo Departamento de Contabilidade antes da emissão da nota de empenho (art. 72, inciso IV, e art. 150 da Lei nº 14.133/2021).

18. DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA: (art. 40º, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

18.1. **Distinção necessária** — este dispositivo trata da garantia técnica do objeto (qualidade, durabilidade e substituição), não da garantia contratual de execução (caução, seguro-garantia ou fiança), regida pelo art. 96 da mesma lei — matéria já tratada em cláusula própria deste processo, que dispensa exigência de caução em razão do baixo valor da contratação.

18.2. **Aplicação ao objeto desta contratação** — o objeto reúne bens de consumo (palhetas, vasos, pipetas, tubos de ensaio e protetores solares) e bens duráveis de pequeno porte (nichos facilitadores, pipetões, pesca-larvas, lanternas, estiletes e fitas métricas). A garantia técnica exigível compreende o seguinte:

18.3. **Garantia contra vícios** — os bens duráveis terão garantia mínima de 90 (noventa) dias contra vícios e defeitos de fabricação, correspondente à garantia legal do art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990, ou a garantia do fabricante, quando superior, contada do recebimento definitivo.

18.4. **Validade dos protetores solares** — os produtos do Lote 3 deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da entrega.

18.5. **Substituição por vício** — constatado vício, defeito de fabricação ou desconformidade, inclusive vício oculto revelado no uso dentro do prazo de garantia, a contratada substituirá o bem, sem ônus à contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, arcando com o frete de retirada e de reposição.

18.6. **Vigência da garantia técnica** — a garantia corre a partir do recebimento definitivo e subsiste pelo prazo legal ou do fabricante, o que for maior, ainda que encerrada a vigência do contrato.

19. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1. As atribuições abaixo são específicas ao objeto — aquisição de materiais, equipamentos e insumos para o Setor de Vigilância em Saúde — e não repetem as obrigações já tratadas nas cláusulas de Pagamento, Fiscalização e Preposto.

19.2. **Ordem de Fornecimento** — emitir a nota de empenho e encaminhar à contratada a Ordem de Fornecimento, com indicação do lote, dos itens, das quantidades e do local de entrega.

19.3. **Agendamento e recebimento** — agendar a entrega e disponibilizar servidor para recebê-la no local indicado, em dia útil e em horário de expediente.

Designação formal de gestor e fiscal — manter, durante toda a vigência, gestor e fiscal do contrato formalmente designados, nos termos do art. 117, com atribuição de verificar o cumprimento dos critérios objetivos de verificação deste instrumento (prazo, especificação, quantidade, embalagem, validade e regularidade documental).

19.4. **Recebimento e recusa** — receber provisória e definitivamente os bens, conferindo quantidades, especificações, marca e validade, e recusar, no todo ou em parte, os que estiverem em desacordo com o contratado (art. 140, § 1º).

19.5. **Atesto e liquidação** — atestar a nota fiscal somente após o recebimento definitivo, condicionando a liquidação da despesa aos arts. 140 e 141, sendo vedado o atesto de bem não entregue ou em desconformidade.

19.6. **Pagamento e retenções tributárias** — efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante crédito em conta bancária, procedendo à retenção do Imposto de Renda na fonte conforme Decreto Municipal nº 095/2023.

19.7. **Comunicação formal de não conformidades** — notificar por escrito a contratada diante de atraso na entrega, falta de itens, desconformidade ou vício, fixando prazo para regularização antes de encaminhar o caso à autoridade competente para apuração de responsabilidade (art. 156).

19.8. **Armazenamento e controle de estoque** — armazenar os bens em local adequado, preservando as condições de conservação, especialmente dos protetores solares, e manter registro de entrada, saída e consumo dos materiais.

19.9. **Proteção de dados pessoais** — tratar os dados pessoais dos representantes e prepostos da contratada exclusivamente para os fins desta contratação, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

20. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

20.1. **Fornecimento conforme especificação** — fornecer bens novos, de primeiro uso, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, marcas e fabricantes indicados na proposta e neste instrumento.

20.2. **Entrega** — entregar a totalidade dos itens de cada lote, de uma só vez, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no local indicado, arcando com frete, carga, descarga e seguro.

20.3. **Embalagem e identificação** — entregar os bens em embalagens originais, lacradas e íntegras, com identificação do fabricante, da marca, do lote e, quando aplicável, das datas de fabricação e de validade, com informações em língua portuguesa.
20.4. **Regularidade sanitária e validade** — fornecer, no Lote 3, protetores solares regularizados na ANVISA, com validade mínima de 12 (doze) meses na data da entrega.
20.5. **Documento fiscal** — emitir nota fiscal discriminando o lote, os itens, a marca, as quantidades, os valores unitários e totais e o número do contrato e da nota de empenho.
20.6. **Substituição de itens recusados** — substituir ou completar, sem ônus à contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, os bens recusados no recebimento ou que apresentarem vício no prazo de garantia.
20.7. **Garantia técnica** — prestar a garantia contra vícios e defeitos prevista na cláusula de Critérios de Garantia.
20.8. **Comunicação de impedimentos** — comunicar por escrito à contratante, antes do vencimento do prazo de entrega, qualquer fato que impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação, sem que isso afaste a mora quando o fato lhe for imputável.
20.9. **Manutenção das condições de habilitação** — preservar, durante toda a execução, a regularidade fiscal e trabalhista e as demais condições exigidas na contratação (art. 92, XVI).
20.10. **Indicação de preposto** — manter preposto aceito pela Administração, apto a tratar de assuntos relativos à execução do contrato e a esclarecer questões referentes às faturas emitidas (art. 118).
20.11. **Responsabilidade por danos e encargos** — responder integralmente pelos danos causados à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem exclusão dessa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração (art. 120), bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento (art. 121).
20.12. **Correção de vícios e defeitos** — reparar, corrigir ou substituir, às próprias expensas, qualquer vício, defeito ou incorreção verificado nos bens fornecidos (art. 119).
20.13. **Sigilo e proteção de dados** — tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão do contrato exclusivamente para a sua execução, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

21. DAS MEDIDAS CAUTELARES:

21.1. **Suspensão preventiva do recebimento (art. 147, c/c art. 137, VIII)** — constatado indício de vício insanável no fornecimento — por exemplo, produto sem regularização sanitária ou divergente da marca ofertada —, a Administração poderá suspender preventivamente o recebimento do lote afetado até a apuração dos fatos, mediante decisão motivada e comunicação formal à contratada.
21.2. **Retenção cautelar de pagamento (art. 92, XIV, c/c art. 156)** — havendo indício de descumprimento contratual apurável — entrega incompleta, item em desconformidade ou vício —, o valor correspondente ao item ou ao lote impugnado poderá ser retido até a conclusão da verificação pelo fiscal do contrato, sem incidência de juros ou correção em favor da contratada durante o período de retenção.
21.3. **Contraditório diferido** — a medida cautelar de suspensão ou retenção é adotada antes da oitiva da contratada, quando a urgência da situação assim exigir, sendo

assegurados contraditório e ampla defesa em prazo razoável, imediatamente após a adoção da medida, nos termos dos arts. 157 e 158.

21.4. **Vinculação à instauração de processo de apuração** — a medida cautelar não substitui nem dispensa a instauração do processo de responsabilização (art. 158) quando a hipótese configurar infração administrativa sujeita às sanções dos incisos III e IV do art. 156; a cautelar é provisória e cessa com a decisão final do processo.

21.5. **Suspensão determinada por órgão de controle** — o contrato poderá ser cautelarmente suspenso por decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 171, hipótese em que a Administração comunicará formalmente a contratada e adotará as providências necessárias para não interromper o abastecimento do Setor de Vigilância em Saúde.

21.6. **Não configuração de inadimplemento da Administração** — a adoção de medida cautelar prevista nesta cláusula não constitui, por si só, inadimplemento contratual da contratante apto a fundamentar pedido de extinção pelo contratado com base no art. 137, §2º.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

22.1. Infrações tipificadas aplicáveis a esta contratação (art. 155)

Infração	Enquadramento
Dar causa à inexecução parcial do contrato — ex.: entrega incompleta de lote ou item em desconformidade não substituído no prazo	Art. 155, I
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração — ex.: falta de insumos que inviabilize o monitoramento entomológico	Art. 155, II
Dar causa à inexecução total do contrato	Art. 155, III
Não celebrar o contrato ou não aceitar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta	Art. 155, VI
Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado	Art. 155, VII
Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude na execução — ex.: entrega de produto falsificado ou sem a regularização sanitária declarada	Art. 155, IX e X

Correspondência sanção–infração (art. 156)

22.1.1. **Advertência**: exclusiva para a hipótese do art. 155, I, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º).

22.1.2. MULTA— Hipóteses de Aplicação e Percentuais (art. 156, §3º e §7º, c/c art. 162, da Lei nº 14.133/2021)

22.1.2.1.**Limite legal**: o art. 156, §3º, fixa piso de 0,5% e teto de 30% do valor do contrato para a multa, cabendo ao instrumento convocatório e ao contrato graduar o percentual conforme a gravidade de cada infração. A multa é cumulável com advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade (art. 156, §7º).

22.1.2.2.**Natureza e base de cálculo**: são moratórias as multas dos itens 1 e 2 da tabela abaixo, calculadas por dia de atraso sobre o valor do lote em atraso ou do item a substituir; são compensatórias as multas dos itens 3 a 7, calculadas em percentual fixo sobre a base indicada em cada linha (valor da parcela inadimplida, valor total adjudicado ou valor total do contrato).

Nº	Infração	Percentual	Base de cálculo	Fundamento
1	Atraso na entrega do lote	0,33% ao dia de atraso, até o limite de 10%	Valor do lote em atraso	Art. 162 (mora) c/c art. 155, VII
2	Atraso na substituição ou complementação de item recusado	0,5% ao dia de atraso, até o limite de 10%	Valor do item a substituir	Art. 162 (mora) c/c art. 155, I
3	Inexecução parcial sem grave dano (ex.:	5%	Valor da parcela	Art. 155, I c/c art.

	entrega incompleta de lote, sanada após notificação)		inadimplida	156, II
4	Inexecução parcial que cause grave dano — falta de insumos que inviabilize as ações de vigilância entomológica	15%	Valor total do contrato	Art. 155, II c/c art. 156, II
5	Recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar a nota de empenho	10%	Valor total adjudicado	Art. 155, VI c/c art. 156, II
6	Inexecução total do contrato	20%	Valor total do contrato	Art. 155, III c/c art. 156, II
7	Fraude, entrega de produto falsificado ou comportamento inidôneo	30% (teto legal)	Valor total do contrato	Art. 155, IX e X c/c art. 156, II

22.1.3. Regras de aplicação comuns a todas as hipóteses:

22.1.3.1. Conversão da mora em compensatória — esgotado o limite de 10% de multa moratória (itens 1 e 2) sem regularização, a Administração poderá convertê-la em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, cumulada com as demais sanções cabíveis (art. 162, parágrafo único).

22.1.3.2. Dedução do valor devido — o valor da multa aplicada será descontado da fatura correspondente ou de créditos existentes em favor da contratada; havendo insuficiência, será cobrado administrativa ou judicialmente.

22.1.3.3. Não exclusão de outras sanções — a multa não substitui advertência, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade quando a gravidade da infração justificar penalidade mais severa, observada a correlação do art. 156.

22.1.3.4. Critério de dosimetria — o percentual aplicável dentro de cada faixa observará a natureza e gravidade da infração, o dano efetivamente causado e eventuais circunstâncias atenuantes ou agravantes, nos termos do art. 156, §1º.

22.1.3.5. Direito de defesa — a aplicação de qualquer multa é precedida de notificação da contratada, assegurado prazo para manifestação antes da decisão final, em observância ao art. 5º, LV, da Constituição Federal.

22.1.4. Impedimento de licitar e contratar: cabível às infrações dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, com efeito restrito à Administração Pública direta e indireta do Município de Lindoeste, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).

22.1.5. Declaração de inidoneidade: cabível às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155, ou às dos incisos II a VII quando a gravidade justificar penalidade mais severa, com efeito extensivo à Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

22.2. **Multa de mora por atraso injustificado (art. 162)** — o atraso não justificado na entrega dos bens ou na substituição de item recusado sujeita a contratada a multa de mora, na forma e nos percentuais fixados na tabela de multas, sem prejuízo de sua conversão em multa compensatória e da extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções.

22.3. **Processo de responsabilização (art. 158)** — a aplicação de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade exige processo conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com intimação da contratada para defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência.

22.4. **Contraditório prévio nas demais sanções** — a aplicação de advertência ou multa observa o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal), com prazo razoável para manifestação antes da decisão.

22.5. **Prescrição (art. 158, § 4º)** — a pretensão punitiva da Administração prescreve em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração, interrompida pela instauração do processo de responsabilização.

22.6. **Registro e reabilitação (arts. 161 e 163)** — a sanção aplicada será informada e mantida atualizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua aplicação; a reabilitação da contratada exige, cumulativamente, a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação do impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da declaração de inidoneidade, o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento desses requisitos.

22.7. **Vinculação ao critério de dosimetria (art. 156, §1º)** — a sanção observará a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, eventuais circunstâncias agravantes ou atenuantes, o dano causado à Administração e a existência de programa de integridade da contratada.

23. DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS:

23.1. **Local de entrega** — os bens serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Lindoeste/PR, aos cuidados do Setor de Vigilância em Saúde, ou em outro local no perímetro urbano do Município indicado na Ordem de Fornecimento, mediante agendamento prévio, em dias úteis e em horário de expediente.

Lindoeste/Pr 13 de novembro de 2026.

_____

EDIANDRA DE BORBA
Secretária Municipal de Saúde
Lindoeste/Pr.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 027/2026
PROCESSO 170/2026

DE UM LADO:
MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizado na Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-400, Centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.***.712-*; devidamente inscrito no CPF nº ***.358.179-**

DE OUTRO LADO:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXX., neste ato representada por XXXXX, brasileiro, portadora do RG nº XXXXX, devidamente inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL – (a legislação aplicável à execução do contrato): (art. 92º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. LEI 14.133/2021
1.2. art. 37, XXI da Constituição Federal
1.3. DECRETO Nº 016/2023;
1.4. DECRETO Nº 017/2023.
1.5. **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: (art. 92º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de LINDOESTE, conforme apontado pelo Departamento Contábil anexo ao processo administrativo. Conforme art. 92, VIII, da Lei 14.133/21.
485 - 2. 8002. 10. 305. 29. 2.216. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO
481 - 2. 8002. 10. 305. 29. 2.192. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO
488 - 2. 8002. 10. 305. 29. 2.233. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO

4. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO: (art. 92º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Aquisição de MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA O SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA AMBIENTAL, ENTOMOLÓGICA E CONTROLE DE VETORES (AEDES AEGYPTI), distribuídos em 04 (quatro) lotes, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na minuta do aviso e seus anexos. Conforme art. 92, I, da Lei 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DA MINUTA DO AVISO E À PROPOSTA: (art. 92º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Fazem parte integrante do presente contrato os documentos e informações constantes: (PROPOSTA DE PREÇOS, MINUTA DO AVISO E SEUS ANEXOS), PROCESSO 170/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 027/2026.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES: (art. 92º, inciso I, V, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Valor total de **R$ XXX.xxx,xx (valor por extenso).**

6.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					**R$ XXXXX**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: (art. 92º, inciso V, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata esta cláusula, SERÁ EFETUADO EM PARCELA ÚNICA POR LOTE, MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ 30** (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos bens, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, mediante a correta entrega dos bens de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho do efetivo fornecimento, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de LINDOESTE.

Parágrafo Quarto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange as contribuições previdenciárias), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Quinto – Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE, pro rata die, desde o término do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021). A atualização será calculada pela variação acumulada do índice entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, aplicada sobre o valor da parcela em atraso, e não incide sobre o período em que o pagamento

estiver suspenso por erro no documento de cobrança ou por pendência imputável à CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: (art. 92º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).**

8.1.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), previstos no artigo 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

8.1.2. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).

8.1.3. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).

8.1.3.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado – Mapa de Apuração de Preços nº 150207, de 28/07/2026 (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.4. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).

8.1.4.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.

8.1.5. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO: Para ambos os casos deverá contemplar:

8.1.5.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA;

8.1.5.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saída) dos preços antigos e dos preços atuais.

8.1.5.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.

8.1.5.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

8.2. **DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).**

- O pedido de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será respondido no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído.
- O prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que formalmente justificado pela Administração devido à complexidade da análise (ex: necessidade de perícia, auditoria de custos ou consulta a órgãos de controle).

9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS: (art. 92º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. PRAZO DO CONTRATO:

9.1.1. 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo a entrega, os recebimentos provisório e definitivo, a eventual substituição de itens recusados e o pagamento. A vigência não se confunde com o prazo de entrega: o objeto considera-se concluído com o recebimento definitivo da totalidade dos lotes contratados e o respectivo

pagamento, quando o contrato se extingue pelo cumprimento, ainda que antes do termo final, subsistindo apenas a garantia técnica.

9.2. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

9.2.1. Por se tratar de compra com entrega imediata e integral, não se aplica a prorrogação sucessiva do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, restrita a serviços e fornecimentos contínuos. Não concluída a entrega no período firmado, a vigência será prorrogada automaticamente, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da constituição da contratada em mora e da aplicação das sanções cabíveis quando o atraso lhe for imputável. Essa prorrogação destina-se exclusivamente à conclusão do objeto já contratado, será registrada nos autos pelo gestor do contrato e não constitui renovação contratual: não autoriza novas aquisições nem acréscimo de quantitativos além do limite do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. PRAZO DE ENTREGA:

9.3.1. Até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em entrega única e integral dos itens de cada lote.

9.4. PRAZO DE RECEBIMENTO:

9.4.1. Provisório, no ato da entrega; definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório (art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO:

9.5.1. Até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para substituir ou completar itens recusados no recebimento ou que apresentarem vício no prazo de garantia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS:

10.1. **Local de entrega** — os bens serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Lindoeste/PR, aos cuidados do Setor de Vigilância em Saúde, ou em outro local no perímetro urbano do Município indicado na Ordem de Fornecimento, mediante agendamento prévio, em dias úteis e em horário de expediente.

10.2. **Destinação de uso** — os bens serão utilizados pelas equipes do Setor de Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental e Entomológica) nas atividades de campo em todo o território municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (art. 92º, inciso XVIII, art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

11.1. **CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:**

11.1.1. FUNDAMENTO E FINALIDADE

11.1.1.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", c/c o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização contratual tem por finalidade acompanhar e verificar a conformidade do fornecimento com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, atuando de forma preventiva, para evitar prejuízos e desconformidades na execução, e corretiva, quando constatadas falhas ou inadimplementos.

11.1.2. MODALIDADE DE FISCALIZAÇÃO

11.1.2.1. Em razão da natureza de fornecimento de bens comuns e do baixo valor do objeto, a fiscalização será exercida de forma simplificada, por fiscal(is) do contrato

formalmente designado(s) por portaria, admitindo-se, ainda, o auxílio de equipe de apoio, quando necessário, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3. FISCAL DESIGNADO

Ficam indicados como fiscais do contrato:

11.1.3.1. Solange Langner dos Santos – Secretaria Municipal de Saúde – RG nº **.261.525-* – CPF nº ***.907.259-**.

11.1.3.2. Marcia Salustiano da Silva Talini – Coordenadora de Saúde em Atenção Primária – RG nº **.598.428-* – CPF nº ***.600.319-**.

11.1.3.3. A designação do gestor e dos fiscais será formalizada por portaria, com ciência expressa dos designados, antes da emissão da Ordem de Fornecimento (art. 117, caput, c/c art. 7º da Lei nº 14.133/2021).

11.1.4. COMPETÊNCIAS DO FISCAL DO CONTRATO

Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.4.1. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

11.1.4.2. Acompanhar a entrega, conferindo se os itens de cada lote foram entregues no prazo, no local, nas quantidades e com as especificações, marcas e validades ofertadas;

11.1.4.3. Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo dos bens, lavrando os respectivos termos ou registros;

11.1.4.4. Atestar as notas fiscais/faturas, condicionando o encaminhamento ao setor financeiro ao recebimento definitivo dos bens;

11.1.4.5. Comunicar formalmente à contratada, eventuais atrasos, inconsistências ou não conformidades identificadas, fixando prazo para regularização;

11.1.4.6. Registrar, em processo próprio, todas as ocorrências relevantes à execução contratual, inclusive advertências, notificações e providências adotadas;

11.1.4.7. Propor a instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade e a aplicação das sanções cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;

11.1.4.8. Manter interlocução constante com o preposto da contratada, solicitando esclarecimentos e adotando providências necessárias à regularidade do fornecimento;

11.1.4.9. Notificar a contratada para a substituição ou complementação de itens recusados, controlando o prazo fixado neste instrumento;

11.1.4.10. Verificar, periodicamente, a manutenção das condições de habilitação da contratada (regularidade fiscal, trabalhista e técnica) exigidas na contratação.

11.1.5. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE VERIFICAÇÃO

A fiscalização observará, em cada entrega, os seguintes critérios objetivos e mensuráveis de desempenho da contratada:

Critério	**Parâmetro de Aceitação**
Prazo de entrega	Entrega integral de cada lote em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento
Conformidade da especificação	Bens idênticos à especificação técnica e à marca/fabricante indicados na proposta
Quantidade	Quantidade igual à da Ordem de Fornecimento, sem falta de itens
Embalagem e integridade	Embalagens originais, lacradas, identificadas e sem avarias

Validade e regularidade sanitária	Protetores solares com validade mínima de 12 (doze) meses e registro ou notificação na ANVISA
Regularidade documental da contratada	Nota fiscal correta e certidões de regularidade válidas na data do pagamento

11.1.6. PERIODICIDADE DA FISCALIZAÇÃO

11.1.6.1. A fiscalização será exercida em cada entrega e durante todo o prazo de vigência e de garantia, sem prejuízo de verificações extraordinárias sempre que houver indício de irregularidade, vício oculto constatado no uso ou solicitação motivada da Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.7. PROCEDIMENTO EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE

Constatada qualquer não conformidade na execução do objeto, o fiscal deverá:

11.1.7.1. Notificar formalmente a contratada, especificando a irregularidade verificada;

11.1.7.2. Fixar prazo razoável para a devida regularização;

11.1.7.3. Caso não sanada a irregularidade no prazo fixado, formalizar relatório circunstanciado e encaminhá-lo à autoridade competente para instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, com vistas à aplicação das sanções previstas na Cláusula de Sanções Administrativas e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.8. VINCULAÇÃO ENTRE FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

11.1.8.1. O atesto da nota fiscal/fatura, condição indispensável ao processamento do pagamento, somente será realizado pelo fiscal do contrato após a verificação do cumprimento integral dos critérios objetivos de verificação deste instrumento, sendo vedado o atesto de bem não entregue ou entregue em desconformidade com o pactuado.

11.1.9. INDEPENDÊNCIA DAS RESPONSABILIDADES

11.1.9.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos causados a terceiros ou à própria Administração, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.10. REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO

11.1.10.1. Todas as atividades de fiscalização, incluindo atestos, notificações, ocorrências e comunicações com a contratada, deverão ser registradas e arquivadas nos autos do processo administrativo, de modo a assegurar a rastreabilidade das decisões e o histórico de desempenho da contratada ao longo da execução contratual.

11.2. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Artigo 117, Lei 14.133/2021.**

11.2.1. Caberá a gestão e fiscalização do contrato à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

GESTOR
Ediandra de Borba - Secretária Municipal de Saúde
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Solange Langner dos Santos – Secretaria Municipal de Saúde
ASSINATURA:
CPF:

FISCAL
Marcia Salustiano da Silva Talini – Coordenadora de Saúde em Atenção Primária
ASSINATURA:
CPF:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

12.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

12.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

12.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

12.3. A constatação, no curso da presente dispensa de licitação eletrônica, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

12.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

12.5.1. **“prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público;

12.5.2. **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo;

12.5.3. **“prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

12.5.4. **“prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo;

12.5.5. **“prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe.

13.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

14.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito do Executivo Municipal.

14.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

14.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREPOSTO: (art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

15.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

15.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:

15.2.1. Tratar de assuntos pertinentes; à execução do contrato e relativos à sua competência;

15.2.2. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos entregues.

15.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

15.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato com o objetivo de sanar qualquer demanda.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANTER AS CONDIÇÕES ASSUMIDAS EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO: (art. 92º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

16.1. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS ESTAREM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA:

17.1. ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

17.2. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

17.3. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quanto à regularização sanitária dos protetores solares do Lote 3;

17.4. E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA: (art. 92º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021).

18.1. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

18.1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 96º, da Lei nº 14.133/2021).**

18.1.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente contratação.

18.2. **DA GARANTIA DOS BENS: (art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).**

18.2.1. **Distinção necessária** — este dispositivo trata da garantia técnica do objeto (qualidade, durabilidade e substituição), não da garantia contratual de execução (caução, seguro-garantia ou fiança), regida pelo art. 96 da mesma lei — matéria já tratada em cláusula própria deste processo, que dispensa exigência de caução em razão do baixo valor da contratação.

18.2.2. **Aplicação ao objeto desta contratação** — o objeto reúne bens de consumo (palhetas, vasos, pipetas, tubos de ensaio e protetores solares) e bens duráveis de pequeno porte (nichos facilitadores, pipetões, pesca-larvas, lanternas, estiletes e fitas métricas). A garantia técnica exigível compreende o seguinte:

18.2.3. **Garantia contra vícios** — os bens duráveis terão garantia mínima de 90 (noventa) dias contra vícios e defeitos de fabricação, correspondente à garantia legal do art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990, ou a garantia do fabricante, quando superior, contada do recebimento definitivo.

18.2.4. **Validade dos protetores solares** — os produtos do Lote 3 deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da entrega.

18.2.5. **Substituição por vício** — constatado vício, defeito de fabricação ou desconformidade, inclusive vício oculto revelado no uso dentro do prazo de garantia, a contratada substituirá o bem, sem ônus à contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, arcando com o frete de retirada e de reposição.

18.2.6. **Vigência da garantia técnica** — a garantia corre a partir do recebimento definitivo e subsiste pelo prazo legal ou do fabricante, o que for maior, ainda que encerrada a vigência do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. O presente CONTRATO, não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

20.1. As atribuições abaixo são específicas ao objeto — aquisição de materiais, equipamentos e insumos para o Setor de Vigilância em Saúde — e não repetem as obrigações já tratadas nas cláusulas de Pagamento, Fiscalização e Preposto.

20.2. **Ordem de Fornecimento** — emitir a nota de empenho e encaminhar à contratada a Ordem de Fornecimento, com indicação do lote, dos itens, das quantidades e do local de entrega.
20.3. **Agendamento e recebimento** — agendar a entrega e disponibilizar servidor para recebê-la no local indicado, em dia útil e em horário de expediente.
Designação formal de gestor e fiscal — manter, durante toda a vigência, gestor e fiscal do contrato formalmente designados, nos termos do art. 117, com atribuição de verificar o cumprimento dos critérios objetivos de verificação deste instrumento (prazo, especificação, quantidade, embalagem, validade e regularidade documental).
20.4. **Recebimento e recusa** — receber provisória e definitivamente os bens, conferindo quantidades, especificações, marca e validade, e recusar, no todo ou em parte, os que estiverem em desacordo com o contratado (art. 140, § 1º).
20.5. **Atesto e liquidação** — atestar a nota fiscal somente após o recebimento definitivo, condicionando a liquidação da despesa aos arts. 140 e 141, sendo vedado o atesto de bem não entregue ou em desconformidade.
20.6. **Pagamento e retenções tributárias** — efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante crédito em conta bancária, procedendo à retenção do Imposto de Renda na fonte conforme Decreto Municipal nº 095/2023.
20.7. **Comunicação formal de não conformidades** — notificar por escrito a contratada diante de atraso na entrega, falta de itens, desconformidade ou vício, fixando prazo para regularização antes de encaminhar o caso à autoridade competente para apuração de responsabilidade (art. 156).
20.8. **Armazenamento e controle de estoque** — armazenar os bens em local adequado, preservando as condições de conservação, especialmente dos protetores solares, e manter registro de entrada, saída e consumo dos materiais.
20.9. **Proteção de dados pessoais** — tratar os dados pessoais dos representantes e prepostos da contratada exclusivamente para os fins desta contratação, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

21.1. **Fornecimento conforme especificação** — fornecer bens novos, de primeiro uso, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, marcas e fabricantes indicados na proposta e neste instrumento.
21.2. **Entrega** — entregar a totalidade dos itens de cada lote, de uma só vez, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no local indicado, arcando com frete, carga, descarga e seguro.
21.3. **Embalagem e identificação** — entregar os bens em embalagens originais, lacradas e íntegras, com identificação do fabricante, da marca, do lote e, quando aplicável, das datas de fabricação e de validade, com informações em língua portuguesa.
21.4. **Regularidade sanitária e validade** — fornecer, no Lote 3, protetores solares regularizados na ANVISA, com validade mínima de 12 (doze) meses na data da entrega.
21.5. **Documento fiscal** — emitir nota fiscal discriminando o lote, os itens, a marca, as quantidades, os valores unitários e totais e o número do contrato e da nota de empenho.

21.6. **Substituição de itens recusados** — substituir ou completar, sem ônus à contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, os bens recusados no recebimento ou que apresentarem vício no prazo de garantia.
21.7. **Garantia técnica** — prestar a garantia contra vícios e defeitos prevista na cláusula de Critérios de Garantia.
21.8. **Comunicação de impedimentos** — comunicar por escrito à contratante, antes do vencimento do prazo de entrega, qualquer fato que impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação, sem que isso afaste a mora quando o fato lhe for imputável.
21.9. **Manutenção das condições de habilitação** — preservar, durante toda a execução, a regularidade fiscal e trabalhista e as demais condições exigidas na contratação (art. 92, XVI).
21.10. **Indicação de preposto** — manter preposto aceito pela Administração, apto a tratar de assuntos relativos à execução do contrato e a esclarecer questões referentes às faturas emitidas (art. 118).
21.11. **Responsabilidade por danos e encargos** — responder integralmente pelos danos causados à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem exclusão dessa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração (art. 120), bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento (art. 121).
21.12. **Correção de vícios e defeitos** — reparar, corrigir ou substituir, às próprias expensas, qualquer vício, defeito ou incorreção verificado nos bens fornecidos (art. 119).
21.13. **Sigilo e proteção de dados** — tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão do contrato exclusivamente para a sua execução, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS EXPENSAS DA CONTRATADA: (art. 119º, da Lei nº 14.133/2021).

22.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA SOBRE DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS: (art. 120º, da Lei nº 14.133/2021).

23.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS DA CONTRATADA: (art. 121º, da Lei nº 14.133/2021).

24.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS MEDIDAS CAUTELARES: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

25.1. **Suspensão preventiva do recebimento (art. 147, c/c art. 137, VIII)** — constatado indício de vício insanável no fornecimento — por exemplo, produto sem regularização sanitária ou divergente da marca ofertada —, a Administração poderá suspender preventivamente o recebimento do lote afetado até a apuração dos fatos, mediante decisão motivada e comunicação formal à contratada.

25.2. **Retenção cautelar de pagamento (art. 92, XIV, c/c art. 156)** — havendo indício de descumprimento contratual apurável — entrega incompleta, item em desconformidade ou vício —, o valor correspondente ao item ou ao lote impugnado poderá ser retido até a conclusão da verificação pelo fiscal do contrato, sem incidência de juros ou correção em favor da contratada durante o período de retenção.

25.3. **Contraditório diferido** — a medida cautelar de suspensão ou retenção é adotada antes da oitiva da contratada, quando a urgência da situação assim exigir, sendo assegurados contraditório e ampla defesa em prazo razoável, imediatamente após a adoção da medida, nos termos dos arts. 157 e 158.

25.4. **Vinculação à instauração de processo de apuração** — a medida cautelar não substitui nem dispensa a instauração do processo de responsabilização (art. 158) quando a hipótese configurar infração administrativa sujeita às sanções dos incisos III e IV do art. 156; a cautelar é provisória e cessa com a decisão final do processo.

25.5. **Suspensão determinada por órgão de controle** — o contrato poderá ser cautelarmente suspenso por decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 171, hipótese em que a Administração comunicará formalmente a contratada e adotará as providências necessárias para não interromper o abastecimento do Setor de Vigilância em Saúde.

25.6. **Não configuração de inadimplemento da Administração** — a adoção de medida cautelar prevista nesta cláusula não constitui, por si só, inadimplemento contratual da contratante apto a fundamentar pedido de extinção pelo contratado com base no art. 137, §2º.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: (art. 92º, inciso XIV, art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021).

26.1. Infrações tipificadas aplicáveis a esta contratação (art. 155)

Infração	Enquadramento
Dar causa à inexecução parcial do contrato — ex.: entrega incompleta de lote ou item em desconformidade não substituído no prazo	Art. 155, I
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração — ex.: falta de insumos que inviabilize o monitoramento entomológico	Art. 155, II
Dar causa à inexecução total do contrato	Art. 155, III
Não celebrar o contrato ou não aceitar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta	Art. 155, VI
Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado	Art. 155, VII
Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude na execução — ex.: entrega de produto falsificado ou sem a regularização sanitária declarada	Art. 155, IX e X

Correspondência sanção–infração (art. 156)

26.1.1. **Advertência**: exclusiva para a hipótese do art. 155, I, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º).

26.1.2. MULTA— Hipóteses de Aplicação e Percentuais (art. 156, §3º e §7º, c/c art. 162, da Lei nº 14.133/2021)

26.1.2.1.**Limite legal**: o art. 156, §3º, fixa piso de 0,5% e teto de 30% do valor do contrato para a multa, cabendo ao instrumento convocatório e ao contrato graduar o percentual conforme a gravidade de cada infração. A multa é cumulável com advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade (art. 156, §7º).

26.1.2.2.**Natureza e base de cálculo**: são moratórias as multas dos itens 1 e 2 da tabela abaixo, calculadas por dia de atraso sobre o valor do lote em atraso ou do item a substituir; são compensatórias as multas dos itens 3 a 7, calculadas em percentual fixo sobre a base indicada em cada linha (valor da parcela inadimplida, valor total adjudicado ou valor total do contrato).

Nº	Infração	Percentual	Base de cálculo	Fundamento
1	Atraso na entrega do lote	0,33% ao dia de atraso, até o limite de 10%	Valor do lote em atraso	Art. 162 (mora) c/c art. 155, VII
2	Atraso na substituição ou complementação de item recusado	0,5% ao dia de atraso, até o limite de 10%	Valor do item a substituir	Art. 162 (mora) c/c art. 155, I
3	Inexecução parcial sem grave dano (ex.: entrega incompleta de lote, sanada após notificação)	5%	Valor da parcela inadimplida	Art. 155, I c/c art. 156, II
4	Inexecução parcial que cause grave dano — falta de insumos que inviabilize as ações de vigilância entomológica	15%	Valor total do contrato	Art. 155, II c/c art. 156, II
5	Recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar a nota de empenho	10%	Valor total adjudicado	Art. 155, VI c/c art. 156, II
6	Inexecução total do contrato	20%	Valor total do contrato	Art. 155, III c/c art. 156, II
7	Fraude, entrega de produto falsificado ou comportamento inidôneo	30% (teto legal)	Valor total do contrato	Art. 155, IX e X c/c art. 156, II

26.1.3. Regras de aplicação comuns a todas as hipóteses:

26.1.3.1. Conversão da mora em compensatória — esgotado o limite de 10% de multa moratória (itens 1 e 2) sem regularização, a Administração poderá convertê-la em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, cumulada com as demais sanções cabíveis (art. 162, parágrafo único).

26.1.3.2. Dedução do valor devido — o valor da multa aplicada será descontado da fatura correspondente ou de créditos existentes em favor da contratada; havendo insuficiência, será cobrado administrativa ou judicialmente.

26.1.3.3. Não exclusão de outras sanções — a multa não substitui advertência, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade quando a gravidade da infração justificar penalidade mais severa, observada a correlação do art. 156.

26.1.3.4. Critério de dosimetria — o percentual aplicável dentro de cada faixa observará a natureza e gravidade da infração, o dano efetivamente causado e eventuais circunstâncias atenuantes ou agravantes, nos termos do art. 156, §1º.

26.1.3.5. Direito de defesa — a aplicação de qualquer multa é precedida de notificação da contratada, assegurado prazo para manifestação antes da decisão final, em observância ao art. 5º, LV, da Constituição Federal.

26.1.4. Impedimento de licitar e contratar: cabível às infrações dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, com efeito restrito à

Administração Pública direta e indireta do Município de Lindoeste, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).

26.1.5. Declaração de inidoneidade: cabível às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155, ou às dos incisos II a VII quando a gravidade justificar penalidade mais severa, com efeito extensivo à Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

26.2. **Multa de mora por atraso injustificado (art. 162)** — o atraso não justificado na entrega dos bens ou na substituição de item recusado sujeita a contratada a multa de mora, na forma e nos percentuais fixados na tabela de multas, sem prejuízo de sua conversão em multa compensatória e da extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções.

26.3. **Processo de responsabilização (art. 158)** — a aplicação de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade exige processo conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com intimação da contratada para defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência.

26.4. **Contraditório prévio nas demais sanções** — a aplicação de advertência ou multa observa o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal), com prazo razoável para manifestação antes da decisão.

26.5. **Prescrição (art. 158, § 4º)** — a pretensão punitiva da Administração prescreve em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração, interrompida pela instauração do processo de responsabilização.

26.6. **Registro e reabilitação (arts. 161 e 163)** — a sanção aplicada será informada e mantida atualizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua aplicação; a reabilitação da contratada exige, cumulativamente, a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação do impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da declaração de inidoneidade, o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento desses requisitos.

26.7. **Vinculação ao critério de dosimetria (art. 156, §1º)** — a sanção observará a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, eventuais circunstâncias agravantes ou atenuantes, o dano causado à Administração e a existência de programa de integridade da contratada.

26.8.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (art. 92º, inciso XIX, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021).

27.1. **Motivos que autorizam a extinção pela Administração (art. 137)** — constituem motivo para extinção, sempre mediante processo formalmente motivado, com contraditório e ampla defesa assegurados à contratada:

27.1.1. inexecução total ou parcial das obrigações de fornecimento (entrega, substituição de itens recusados e garantia);

27.1.2. atraso injustificado na entrega dos bens que comprometa as ações de vigilância entomológica e de controle de vetores;

27.1.3. perda das condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive da regularidade sanitária dos produtos do Lote 3 perante a ANVISA;
27.1.4. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do contrato (art. 137, V);
27.1.5. razões de interesse público de alta relevância, devidamente justificadas (art. 137, VIII).
27.2. **Motivos que autorizam a extinção pelo contratado (art. 137, § 2º)** — o contratado terá direito à extinção do contrato, entre outras hipóteses legais, quando a Administração suspender a execução do contrato, por ordem escrita, por prazo superior a 3 (três) meses, ou atrasar por mais de 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, os pagamentos devidos pelo fornecimento.
27.3. **Formas de extinção (art. 138)** — a extinção poderá ser:
27.3.1. **unilateral**, por ato escrito e motivado da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
27.3.2. **consensual**, por acordo entre as partes, mediação ou comitê de resolução de disputas, havendo interesse da Administração;
27.3.3. **por decisão arbitral ou judicial**.
27.3.3.1. A extinção unilateral e a consensual exigem autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos do processo (art. 138, §1º).
27.4. **Ressarcimento em caso de culpa exclusiva da Administração (art. 138, §2º)** — quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito aos pagamentos devidos pela execução já realizada até a data da extinção, sem prejuízo de eventual custo de desmobilização, se aplicável à natureza do serviço.
27.5. **Consequências da extinção unilateral pela Administração (art. 139)** — aplicam-se, no que couber a este objeto:
27.5.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração (art. 139, I), sem prejuízo da convocação dos demais fornecedores classificados, na ordem de classificação, para o fornecimento do remanescente (art. 90, § 7º);
27.5.2. execução da garantia contratual, quando exigida, para ressarcimento de valores devidos à Administração e das multas aplicadas — não incidente nesta contratação, dada a dispensa de garantia de execução já disposta em cláusula própria;
27.5.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.
27.6. **Não aplicabilidade da ocupação de instalações e equipamentos (art. 139, II)** — inaplicável a esta contratação, por não haver instalação, equipamento ou pessoal da contratada alocado nas dependências do Município; o objeto consiste em fornecimento de bens com entrega no local indicado.
27.7. **Continuidade do abastecimento** — extinto o contrato por qualquer motivo, a Administração adotará providências imediatas para a aquisição dos itens remanescentes, de modo a não interromper as ações de vigilância entomológica e de controle de vetores.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES: (art. 124º ao 136º da Lei nº 14.133/2021).

28.1. **Alteração unilateral qualitativa (art. 124, I, "a")** — a Administração poderá modificar as especificações técnicas para melhor adequação aos seus objetivos — por exemplo, ajuste de especificação de item às metodologias do Ministério da Saúde —, desde que mantida a natureza do bem e sem descaracterizar o objeto.

28.2. **Alteração unilateral quantitativa (art. 124, I, "b")** — a Administração poderá determinar acréscimo ou supressão do quantitativo dos itens de cada lote, em razão de variação no número de armadilhas instaladas ou de agentes em atividade de campo.

28.3. **Limite legal das alterações unilaterais (art. 125)** — o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Alterações que excedam esse limite dependem de acordo entre as partes (art. 124, II), observados os princípios da motivação, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

28.4. **Vedação à transfiguração do objeto (art. 126)** — a alteração unilateral não pode descaracterizar o objeto original; é vedado, por essa via, incluir bens de natureza distinta dos materiais de vigilância entomológica, proteção solar e ferramentas de campo descritos no Termo de Referência.

28.5. **Alteração consensual (art. 124, II)** — depende de acordo expresso entre as partes e abrange, entre outras hipóteses aplicáveis a este objeto: restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro diante de fato superveniente que onere o fornecimento; e modificação da forma de entrega, quando tecnicamente necessária e sem prejuízo ao abastecimento do setor.

28.6. **Formalização obrigatória** — toda alteração, unilateral ou consensual, será precedida de justificativa técnica nos autos do processo administrativo e formalizada por termo aditivo, assinado pelas partes, antes de produzir efeitos.

28.7. **Distinção em relação a reajuste e reequilíbrio** — as alterações de que trata esta cláusula (art. 124 a 126) não se confundem com o reajuste (correção monetária periódica, já tratado em cláusula própria) nem com o reequilíbrio econômico-financeiro (recomposição diante de evento imprevisível), regidos pelos arts. 129 a 136 e já disciplinados na cláusula de Reajuste e Reequilíbrio deste contrato.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

29.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. A divulgação no PNCP ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura, e é condição indispensável para a eficácia do contrato (art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021); o ato que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA SUCESSÃO E FORO:

(art. 92º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

30.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, (assinadas por: CONTRATANTE – CONTRATADA – TESTEMUNHAS), obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de CASCAVEL/PR.

Lindoeste/Pr XX de XXXXXXXXXX de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE LINDOESTE	**XXXXXXXXXXXXXX**
Silvio de Souza	XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratado

Testemunhas

_____.	_____.
CPF:	CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA (habilitação)

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 027/2026
PROCESSO Nº 170/2026

FATOS IMPEDITIVOS: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
IDONEIDADE: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
MENOR DE IDADE: **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.
RESPONSABILIDADE: **DECLARO** para fins de atendimento ao que consta na minuta do aviso, que temos conhecimento da minuta do aviso e de todas as condições de participação e se compromete a cumprir todos os termos da Minuta e seus anexos, e a fornecer produto/material e serviço de qualidade, sob as penas da Lei.
VÍNCULO: **DECLARO** sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal., e que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer deles (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).
PROTEÇÃO DE DADOS: **DECLARO** ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste e em decorrência de obrigações legais e cumprimento da minuta do aviso/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da futura CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
TRABALHO DEGRADANTE/FORÇADO: **DECLARO** que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.
PROPOSTA: **DECLARO** que a proposta apresentada, foi elaborada de maneira independente.

HABILITAÇÃO: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

CUSTOS TRABALHISTAS: **DECLARO** que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013, **DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022**, Lei Municipal 1.200/2021 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs1: Este documento deverá ser inserido na plataforma junto com os documentos de HABILITAÇÃO.
Obs2: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 027/2026
PROCESSO Nº 170/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:
TELEFONE:
E-MAIL:
PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA (para acompanhar a fiel execução do Contrato)
NOME:
CPF:
RG:
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO
NOME:
CPF:
RG:

Vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS à Minuta da Dispensa em epigrafe que tem por objeto aquisição de MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA O SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA AMBIENTAL, ENTOMOLÓGICA E CONTROLE DE VETORES (AEDES AEGYPTI), distribuídos em 04 (quatro) lotes, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na minuta do aviso e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					**R$ XXXXX**

1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação (subitem 13.4 do Aviso).
2) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos

incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da minuta do aviso e seus anexos.

3) Declaramos que estamos enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 3º e do artigo 18-A, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, condição obrigatória para participar desta dispensa, exclusiva para ME, EPP e MEI.

4) Indicamos a marca e o fabricante de cada item cotado e, para o Lote 3, o número de registro ou de notificação dos protetores solares na ANVISA.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 027/2026
PROCESSO Nº 170/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA, para fins do disposto na minuta do aviso e seus anexos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.
1. ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
DECLARA, também, que, no ano-calendário de realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Importante:
1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará aos participantes às penalidades previstas na minuta do aviso, bem como, às demais sanções penais cabíveis.
3) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).